



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bertiooga

ANO 01 - NÚMERO 22 - BERTIOGA/SP - 14 A 20 DE DEZEMBRO DE 2002 - Distribuição Gratuita

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Projeto Resgate da História recupera muralha externa do Forte São João

Serviço de restauração da tenalha oeste - lado do Canal de Bertiooga - está em fase de conclusão

Resgate da História. Este é o nome do projeto idealizado pela prefeitura para o Forte São João, a mais antiga fortaleza do Brasil. Uma das etapas do projeto prevê a restauração da tenalha (pequena muralha) localizada no lado oeste do forte.

O serviço já está em fase de conclusão. A tenalha está sendo recuperada com pedras da região, para manter a textura e a coloração compatíveis com o padrão exigido pela Carta de Restauro, tanto pela técnica de assentamento quanto pela utilização da argamassa de assentamento.

Um dos objetivos do projeto Resgate da História é deixar a fortaleza com as mesmas características de edificação e terreno de quando foi construída, na primeira metade do século XVI.

Os serviços de restauro estão sendo executados em todo o lado oeste do Forte (o lado do Canal de Bertiooga), num total de cerca de 45 metros quadrados, onde estão sendo aproveitados e consolidados os restos existentes da tenalha original.

Durante os trabalhos de recuperação estão sendo tomados todos os cuidados para que sejam mantidas as características originais da obra, seguindo a definição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

A última etapa da recuperação da tenalha é a recomposição de parte da estacada de madeira, com cerca de 3 metros lineares e 2,2 metros de altura, que vai documentar o sistema de defesa, que existiu até 1817, e cujo desenho acompanhará o projeto do engenheiro Felizardo e Costa, datado do século XIX.

História – A tenalha de pedra e cal foi construída na primeira metade do século XVIII e reformada em 1751. Era de baixa altura para abrigar a defesa da infantaria que ficava alojada no Forte São João e complementada por uma estacada de madeira externa, para impedir invasões e ao mesmo tempo permitir o tiro de armas de mão, de dentro para fora do Forte.

Ainda dentro do projeto Resgate da História, uma das salas do Forte foi totalmente ambientada, com a retratação de uma cena da época em que os índios habitavam toda a região.

São réplicas reais de índios, em tamanho natural, em atitudes comuns aos seus costumes da época, como dormir em redes ou caçar. Em outra sala, estão expostos vários objetos de índios de diversas partes do Brasil, como os Xinguanos, Wai-Wai, Erikbatsa, entre outros que já estiveram nas duas primeiras edições da Festa Nacional do Índio, maior evento cultural indígena do Brasil, realizada anualmente em Bertiooga.



Nototal,serãorecuperadoscercade45metrosquadradosdatenalha. Serviçosestãosendofeitoscompedrasdaregião,paramanteratexturaeacoloraçãocompatíveiscomopadrãodaCartadeRestauro

Mutirão contra a dengue no Centro será dias 17 e 18

Continuar mantendo a dengue longe da cidade. Com este objetivo, a Secretaria de Saúde e Bem Estar de Bertiooga realiza nos próximos dias 17 e 18 um grande mutirão contra a doença, por toda a região central do município.

O local foi escolhido depois que funcionários do setor de Zoonoses detectaram larvas do mosquito transmissor da doença, o *Aedes aegypti*, em alguns locais do Centro.

As ações intensivas contra a proliferação do mosquito e, conseqüentemente, da doença na cidade, desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, continuarão durante todo o Verão.

Mesmo não tendo registrado nenhum caso de dengue, em razão das armadilhas montadas pela Vigilância Epidemiológica pela cidade, as quais estão espalhadas a cada 400 metros, durante todo o Verão a Secretaria vai investir nas ações de combate à doença.

Durante o mutirão, é importante a colaboração de todos os moradores que terão suas casas visitadas. Todos devem eliminar qualquer objeto que possa se transformar em criadouro, como latas, pneus, garrafas e caixas d'água abertas.

ATOS OFICIAIS

CONVOCAÇÃO Nº 010/02

A Prefeitura do Município de Bertioga CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, na Seção de Recursos Humanos à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhaú – Bertioga/SP, nos horários das 09 às 11 horas e das 14 às 16horas, munidos dos documentos constantes do edital nº 001/2002 do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos nº 01/2002, para fins de admissão.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I				
Class.	Inscr.	Nome	R.G.	Total
1)	45938	ROSIMEIRE DE O GUEDES	197560970	85.00
2)	50873	VILMA DE ANDRADE CELESTINO	259807357	82.50
3)	49030	JANAINA C DE AZEVEDO	0926202748	80.00
4)	50959	MARIA TERESA COUCEIRO DE BARROS	109599962	80.00
5)	60150	DAVI BALDINO COELHO	277383808	80.00

CARGO: PROFESSOR ADJUNTO				
Class.	Inscr.	Nome	R.G.	Total
1)	49748	SILMARA GONCALVES P LOPES	290081439	82.50
2)	49255	RAQUEL CARVALHO B FEITOSA	27993195 5	77.50
3)	75180	MARLI PINHA DA M MACEDO	5151237	72.50
4)	74885	TAIS HELENA DOS S COSTA	295378669	72.50
5)	56988	VALDIRENE DO VALE Q MARTINS	267378117	70.00
6)	41497	MARIA DE FATIMA O DA PEDRA	153636609	70.00
7)	48375	OZANA SANTANA DO N DOS SANTOS	177504122	70.00
8)	41501	ADRIANA PARREIRA ALMADA	174569117	70.00
9)	44868	MARINETE PEREIRA DO ROSARIO	252573560	70.00
10)	57083	NEIDE VAZ DOS SANTOS	11696621	70.00
11)	56143	FRANCILEIDE PEREIRA AMARAL	232176851	70.00
12)	74400	MARCIA T CASSIANO GUEDES	19565805x	70.00
13)	44378	CIBELE SANTOS DE SOUZA	339749854	70.00
14)	63843	JESSICA DAYANE B OLIVEIRA	221147822	70.00
15)	75729	CARMEM SILVIA T LACERDA	112747279	67.50
16)	41691	MILENE MIKI DE LIMA PURITTA	4752313 X	67.50
17)	44504	DANIELA FERNANDA DE CARVALHO	178431849	67.50
18)	72841	DEBORA C M GONZAGA NASCIMENTO	205880794	67.50
19)	59804	MARIA LINA AMANCIO	20954461	67.50

CARGO: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL				
Class.	Inscr.	Nome	R.G.	Total
6)	60286	LUCIANA CARDOSO NASCIMENTO	27032401x	80.00
7)	60565	SELMA CRISTINA DA COSTA GOES	279930471	77.50
8)	43502	LUCIENE CRISTINA DOS SANTOS	279254258	77.50
9)	62508	NELI CRISTINA DA COSTA	304905513	77.50
10)	75989	JAQUELINE CAVALCANTE LOPES	304587047	75.00
11)	43315	SARAH CAMPOS DOS SANTOS	303755714	75.00
12)	55003	VALDETE MARIA PEREIRA PINTO	11272648	72.50
13)	61408	SONIA MARIA SANNA FONSECA	7449589	72.50
14)	44685	MARIA RAIMUNDA DA SILVA	2763347	72.50
15)	43982	ELIANA PAULINO CUNHA FERNANDES	16837361-0	72.50

16)	42187	VERA LUCIA PINHEIRO	117361914	72.50
17)	73348	LUANA DE OLIVEIRA	454639259	72.50

CARGO:TÉCNICO EM NUTRIÇÃO				
Class.	Inscr.	Nome	R.G.	Total
3)	47661	ZILA MOREIRA MATTA	239759746	72.50

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS				
Class.	Inscr.	Nome	R.G.	Total
7)	60212	FERNANDO ANDRADE DOS SANTOS	35772020-9	87.50
8)	57583	ANTONIO ADIR GIRAUD	16839831	87.50
9)	41533	MARCOS VITORINO JANUARIO	17782025	87.50
10)	44200	JOSE FRANCISCO ROMAO DOS SANTOS	261680717	87.50

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS				
Class.	Inscr.	Nome	R.G.	Total
17)	63815	JOSIEL BATISTA DE AZEVEDO	279931906	90.00
18)	49706	HELENA DE LIMA	329160060	90.00

CARGO: AJUDANTE GERAL - DEFICIENTES				
Class.	Inscr.	Nome	R.G.	Total
2)	48590	ACACIA MARIA SOARES SILVEIRA	228387036	75.00

CARGO: MÉDICO DERMATOLOGISTA				
Class.	Inscr.	Nome	R.G.	Total
1)	62631	TANIA MARA SIMOES FELIX	179511658	82.50

CARGO:MÉDICO ORTOPEDISTA				
Class.	Inscr.	Nome	R.G.	Total
8)	75441	SERGIO EDUARDO ASBAHR BARBOSA SILVA	10800506	52.50

CARGO:MÉDICO PSQUIATRA				
Class.	Inscr.	Nome	R.G.	Total
1)	73083	GLAUCIA MARIA CASSIANO COSTA	1015191	62.50

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ESPECIAL				
Class.	Inscr.	Nome	R.G.	Total
1)	61976	ADEMAR ALVES DOS SANTOS	238058293	55.00
2)	74108	ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO	27660961	52.50
3)	47810	MARIA AP DE MELO	211593989	50.00

CARGO: MERENDEIRA				
Class.	Inscr.	Nome	R.G.	Total
1)	42358	RITA DE CASSIA G BATISTA	M 5937362	100.00
2)	56922	CRISTIANA DANTAS PEREIRA	23318076X	100.00

Bertioga, 13 de dezembro de 2002.
JOSÉ ANTONIO RUFINO COLLADO
 Secretário de Administração, Finanças e Jurídico

EXPEDIENTE

Prefeitura de Bertioga

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Bertioga

Jornalista responsável:

MARCELLO DALL'OLIO - MTb: 27.111

Textos:

MAODA ALVES

Rua Luiz Pereira de Campos, 901

Vila Itapanhaú - Bertioga

CEP 11250-000

Telefone: 3317-4000 - Ramal 2019

Tiragem: 5.000 exemplares

Impressão: Gazeta SP - (11) 6954-6218

Veículo de imprensa oficial, autorizado pela Lei Municipal nº 128/95

As notícias relativas às atividades da Câmara Municipal são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo

LEGISLATIVO

**PORTARIA N.º 035/02
 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.**

ANTONIO DE JESUS HENRIQUES, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento à deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, **RESOLVE:** NOMEAR a Sra. Sueli Mendes Pereira, a ocupar o cargo de Assessor Parlamentar, sob o registro n.º 180, com padrão de vencimento CC2, provimento em comissão, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Bertioga, atribuindo-se-lhe os vencimentos e as vantagens do cargo que irá ocupar a partir desta data.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
 Bertioga, 05 de Dezembro de 2.002.

VER. ANTONIO DE JESUS HENRIQUES
 Presidente

**PORTARIA N.º 034/02
 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.**

ANTONIO DE JESUS HENRIQUES, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento à deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, **RESOLVE:** NOMEAR a Sra. Darci Costa, a ocupar o cargo de Chefe de Gabinete, sob o registro n.º 179, com padrão de vencimento CC3, provimento em comissão, do quadro de servidores da Câmara Municipal de Bertioga, atribuindo-se-lhe os vencimentos e as vantagens do cargo que irá ocupar a partir desta data.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
 Bertioga, 05 de Dezembro de 2.002.

VER. ANTONIO DE JESUS HENRIQUES
 Presidente

ATOS OFICIAIS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002 - PROCESSO SELETIVO Nº 001/02**

A Prefeitura do Município de Bertioga CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar desta data, na Seção de Recursos Humanos à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhaú – Bertioga/SP, nos horários das 09 às 11 horas e das 14 às 16 horas, munidos dos documentos constantes do EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS Nº 01, de 14 de novembro de 2002. Os candidatos que não comparecerem no período acima designado, perderão a respectiva vaga, chamando-se o subsequente da ordem de classificação.

EMPREGO PÚBLICO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
19	563	Angélica Ribeiro de Souza
20	51	Denise Nusa Lourenço Medeiros
21	471	Fernanda Micheli Moreira da Silva
22	207	Jacilene Silva Lira Santos
23	716	Mariucha Teixeira de Farja
24	0227-A	Patrícia Lúcia da Silva Luz
25	90	Paula Ferreira Lopes

EMPREGO PÚBLICO: GUARDA MUNICIPAL / CIVIL		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
21	447	Elvídio dos Santos Araújo
22	746	Rogério Araújo Costa
23	261	Sérgio Eduardo Fogagnoli
24	733	Sylvia Regina Oliveira Totaro
25	334	Ailton Massão

EMPREGO PÚBLICO: MOTORISTA		
CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
6	760	Nelson Guimarães Bastos
7	742	Fábio Gonçalves dos Santos
8	251	Jair Carlos Chaves Filho

Bertioga, 13 de dezembro de 2002.

JOSÉ ANTONIO RUFINO COLLADO
Secretário de Administração, Finanças e Jurídico

**ATOS DO CHEFE DE
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EXPEDIENTE PUBLICADO EM 12/12/2002**

13444/96 RUBENS BARBOSA DE MATTOS – Expeça-se a Carta de habitação à título precário, pago os emolumentos em 30 dias. **3257/95 GILBERTO APARECIDO FORTUNA** – Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em 30 dias. **7400/95 - WAGNER PERLINO**, Expeça-se a Carta de habitação ex-offício, pago os emolumentos em 30 dias. **5182/99 - JOSÉ PALMA JÚNIOR**, D.I.A. nº 3.921, comparecer a P.M.B., para solucionar processo em aberto. **50052/92 - EPITÁCIO LUIZ SANTANA**, D.I.A. nº 164, Multado por obras clandestinas, correspondência devolvida. **4933/99 - MÁRIO**

PAULINO, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em trinta dias. **2882/99 - RAQUEL DA CUNHA ALEXANDRE**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em trinta dias. **2273/01 - MARCOS DA COSTA GALUTTI**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em trinta dias. **1121/99 - NAGIB TANIOS HADDAD**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em trinta dias. **9280/01 - MAURO ESPÓSITO**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em trinta dias. **5840/01 - ANTONIO LEITE DE SOUZA**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em trinta dias. **5489/01 - EDUARDO NAWATA**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em trinta dias. **4100/02 - HÉLIO BERTOLAZZI**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em trinta dias. **7199/99 - MARIA FERREIRA RODRIGUES**, D.I.A. nº 3.920, Intimado por obra em desacordo e ocupada sem Carta de Habitação, correspondência devolvida. **216/01 - ANACLETO MONTONI**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em trinta dias. **3801/02 DELFINO LUIZ GOUVEIA GAMBETTI**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em trinta dias – **5885/02 CONSTANTINO ABEL RODRIGUES**, Dê-se Baixa – **2611/93 ANGELO SPONCHIADO**, Expeça-se a Carta de Habitação, à título precário, pago os emolumentos em trinta dias – **3802/02 JORGE BASÍLIO DEMIGLIANO**, Expeça-se a Licença de Ocupação, pago os emolumentos em trinta dias, apresentar Laudo de Vistoria de Bombeiros - **1036/99 ROBERTO MONFRINATO**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em trinta dias – **3183/99 EVANDRO DIAS**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em trinta dias – **50758/87 LEONILDO DE MATOS**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em trinta dias – **9348/00 MARI TERESA B. PROENÇA**, Expeça-se a Carta de Habitação, pago os emolumentos em trinta dias – **4633/02 LAERCIO FRANCISCO BETIOL**, Dê-se Baixa, quitado o I.S.S. em trinta dias.

WALDEMAR CESAR R. DE ANDRADE
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras

**LEI Nº 520
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE”
Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com a Fundação para Desenvolvimento da Educação - FDE, bem como assinar os respectivos termos Aditivos posteriores, visando desenvolver Programa Especial de Formação, em nível superior, para os professores efetivos pertencentes à rede municipal de ensino que possuam formação em nível médio.

Art. 2º. Em virtude dessa Lei autorizadora, caberá à FDE garantir as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação na Resolução SE 58 de 29/03/2002, bem como providenciar a contratação dos serviços necessários ao bom andamento do objeto desse convênio, restando ao Município a contrapartida dos custos com operação, gestão e manutenção de equipamentos, com a contratação das universidades, com a reprodução dos materiais didáticos, com despesas de utilização dos locais de realização do programa e com as demais despesas decorrentes do gerenciamento do programa, assim como o transporte dos professores da rede municipal de ensino para os locais de execução do programa mencionado no artigo 1º.

Art. 3º. As demais condições do convênio deverão ser estabelecidas através de termo assinado pelo Chefe do Poder Executivo e representante da FDE, conforme o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Fica acrescido ao Anexo I, da Lei Municipal nº 458, de 12 de julho de 2001, Plano Plurianual, o quadro constante do Anexo II, parte integrante desta Lei, referentes à previsão de despesa do Programa Especial de Formação Universitária de Professores de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental - PEC, pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural.

Art. 5º. Fica acrescido ao Anexo I, da Lei Municipal nº 498, de 04 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias, o quadro constante do Anexo III, parte integrante desta Lei, referente à previsão de despesa do Programa Especial de Formação Universitária de Professores de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental - PEC, pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Cultural.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12, de dezembro de 2002.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

**LEI Nº 521
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrar preço público pela utilização de Pier e Flutuante destinado ao embarque e desembarque de pessoas para passeios náuticos e pesca esportiva, localizados no Canal de Bertioga.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar preço público pela utilização de Pier e Flutuante destinado ao embarque e desembarque de pessoas para passeios náuticos e pesca esportiva, localizados no Canal de Bertioga.

Parágrafo único. O preço público mencionado no caput deste artigo será fixado em R\$2,00 (dois Reais).

Art. 2º. O valor arrecadado com o preço público cobrado no parágrafo único do artigo anterior será revertido ao Fundo Especial de Turismo - FETUR.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de dezembro de 2002.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

**LEI Nº 519
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

“Denomina de ‘Avenida Aquelino Estebanez Nanni’ a atual Rua Aprovada 296, do Bairro Balneário Mogiano e dá outras providências.”

Autor: Vereador Luís Henrique Capellini

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária realizada em 04 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de ‘Avenida Aquelino Estebanez Nanni’, a atual Rua Aprovada 296, localizada no Bairro Balneário Mogiano, Praia de Boracéia, em Bertioga.

Parágrafo único. Faz parte da presente Lei, como Anexo I, o abaixo-assinado dos moradores da localidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de dezembro de 2002.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS

**PORTARIA Nº 388
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002**

“Fixa a lotação dos Professores de Educação Básica I nas escolas municipais”.
DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município de Bertioiga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o professor com cargo fixo na escola terá compromisso maior com a proposta pedagógica que ele ajudou a elaborar, servindo como estímulo para planejar a longo prazo suas ações educativas e, com a possibilidade de remoção, estará mais satisfeito, o que refletirá no desempenho de sua funções;

RESOLVE:

Art. 1º. Por esta Portaria fica fixada a lotação dos Professores de Educação Básica I, conforme o Anexo Único deste ato normativo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Bertioiga, 9 de dezembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

Publicada no quadro de editais e registrada no livro competente da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico

Seção de Técnica Legislativa

EMEF GIUSFREDO SANTINI

Nº	Reg.	Professor de Educação Básica I	Obs.
1	580	Daphne Grangeiro Ulhoa	
2	458	Roseli Célia Oliveira da Silva	
3	665	Sônia Bernardo dos Santos	
4	1252	Elaine Maria de Souza Paião	
5	1134	Joselita da Silva Santos	
6	1221	Nacima Mahamud Navajas	
7	1210	Sueli Brisola Roque Sousa	
8	1269	Maria dos Passos Silva	
9	1130	Catarina Guimarães Silva	
10	1161	Darci Pereira Macêdo	
11	1171	Esmeralda Simon da Silva	
12	1216	Waldemar dos Santos	
13	1140	Marlene Martins de Lima Carvalho	
14	1195	Mayda Aparecida Zanirato	
15	1155	Bárbara Cabral Santos	
16	1193	Marilda Pereira de Macêdo	

EMEIF DELFINO STOCKLER DE LIMA

Nº	Reg.	Professor de Educação Básica I	Obs.
1	446	Lucimara Rodrigues Costa	
2	438	Andréa de Oliveira Harder	
3	453	Rachel Mª Machado Ostrowska	
4	440	Aparecida Maria Brasil	
5	448	Maria do Carmo Silva Catarino	
6	462	Ângela Taveira Fernandes	
7	463	Márcia Cristina Costa do Prado	
8	455	Rosane Gomes Pereira	
9	460	Silvana Carmo da Silva	
10	461	Weynice Godoy Coelho Mendes	
11	444	Ivanete Pinto da Conceição	
12	457	Rosely Alves da Cruz Macedo	
13	452	Morisart Cordeiro	
14	447	Marlidarci Rosária da C. Silva	
15	442	Cristina Zanella Caramelo	
16	1192	Maria Nélida de Mello e Souza	
17	1200	Rosana Teissiere da Silva	
18	1150	Viviane Rijo Azevedo	

EM JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, CRECHE RIO DA PRAIA E CLASSES VINCULADAS DO RIO DA GRANJA

Nº	Reg.	Professor de Educação Básica I	Obs.
1	661	Enerce Guerra Martins	
2	437	Aline Souza Santos	
3	450	Maria Ozinete Pinheiro	
4	445	Larissa Lessa de Paula	

5	581	Rita de Cássia Maesso Correa
6	666	Lediane de Jesus e Silva Claro
7	1203	Salma Marquis
8	669	Cristina dos Santos
9	892	Marcelo de Oliveira
10	663	Giulliana do Carmo Vieira
11	560	Sueli Silva Souza
12	1183	Luciana Pinheiro de França
13	1209	Sônia Ap. Martins de Oliveira Guedes
14	1148	Vera Lúcia Rosa da Silva
15	1184	Magda Helena Martins
16	1254	Vanessa Paulo Sigmorini
17	1168	Elisangela da Silva Ribeiro
18	1182	Lígia Correa Mafra
19	1179	Juraci Bascelar Sant'Ana Gaia
20	1217	Wilma Erdmann Barroso Romani
21	1262	Sueli Teresinha Flor Scalco
22	1244	Maria Marta Santos do Nascimento
23	1143	Nívia Maria Almeida Santos
24	1235	Isabel Cecília de Oliveira
25	1163	Débora Aparecida Carvalho Pinto
26	1243	Luciana Ferreira Lima
27	1149	Vilma Betarello Silva
28	1135	Jussara Maria Barroso Inácio
29	1165	Dhenise Maria Franco Dias
30	1240	Sueli Correa Chagas de Lima

EMEF DR. DINO BUENO

Nº	Reg.	Professor de Educação Básica I	Obs.
1	1246	Rosemary M. de Andrade	
2	1205	Sandra de S. Mariano	
3	1214	Vandilena C. de Oliveira	
4	1198	Regina Graça Barbatti	
5	1212	Valdieni Rosa S. A. Cavalxanti	

EMEIF VISTA LINDA E CLASSES VINCULADAS CHÁCARA VISTA LINDA

Nº	Reg.	Professor de Educação Básica I	Obs.
1	441	Cleidemar Aparecida Felício	
2	1196	Nazaré da Silva Negrão	
3	660	Ana Beatriz G. Tavares de Pinho	
4	552	Natália Cabrera Namora dos Santos	
5	1162	Daniela Rogério Fagundes	
6	1199	Renata Pereira Martins	
7	736	Cleonice Maria de Araújo Garcez	
8	672	Cristiane Margarete Machado dos Santos	
9	1194	Marli de Paula Ribolla	
10	1188	Maria Cristina Quintella Squillante	
11	1204	Samantha Santiago Guedes Frei	
12	1248	Daisy Nunes de Souza	
13	1213	Vanda de Melo Garcia	
14	736	Elisete de Lima Alves	
15	1154	Andréia Ap. Terriaga de Almeida	
16	1197	Patrícia Sant'Anna	
17	1247	Maria aparecida do Prado	
18	1185	Maíra Laci B. Ângelo	
19	1218	Aldria Cristina de O Nobre da Silva	
20	1211	Telma Oliveira G da Silva	
21	1166	Dilma Andréia Nunes	
22	1239	Ana Cleide da Silva Pinto	

EMEIF DR. JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES FILHO

Nº	Reg.	Professor de Educação Básica I	Obs.
1	449	Marisa Marissol da Conceição	
2	456	Rosangela Najarro Rodrigues	
3	671	Miriam de Assis Katcipis Santos	
4	737	Vera Cristina Espíndola Marteli	
5	673	Deise Costa Bichiarov	
6	668	Renata Britto Rosa	
7	1169	Enaide Alves Silveira	

ATOS OFICIAIS**PORTARIANº 388****DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002 (Continuação)**

8	459	Rosimar Ferreira Gomes Lima
9	1151	Yonete Vitória Coelho Lippi Bichir
10	1189	Maria Denimar Caselli C. Domingues
11	1157	Claudia Simone Rodrigues da Mota
12	1133	Gisele Duarte de Andrade
13	1142	Maria Rosangela Ferreira de Souza
14	1241	Hilda Vieira de Araújo
15	1132	Eliana Mara Fernandes da Silva
16	1257	Sabrina dos Santos Arone Crescini
17	1256	Maria Regina Quirino dos Santos
18	1258	Carla Maria Santos Alves

EMEIF GOV. MÁRIO COVAS JÚNIOR E CLASSES VINCULADAS SÃO LOURENÇO

Nº	Reg.	Professor de Educação Básica I	Obs.
1	439	Ana Olívia P. dos Santos Pinto	
2	451	Marta Araújo dos Santos Lopes	
3	1208	Silvana Aparecida Paulo Pinto	
4	1141	Norma Regina Paulo Pinto	
5	1177	Giselda Elaine da S. R. Malafatti	
6	1220	Renata de Paula Coelho	
7	1180	Letícia Souza de Oliveira	
8	1137	Luciene Vasques Silveira	
9	1131	Elaine de Fátima F. da Nóbrega	
10	1190	Maria Julieta Farah Lanças	
11	1153	Andrea dos Santos Batista	
12	1170	Ester Ponzoni A. dos Santos	
13	1237	Zenaide Azevedo Neves	

EM JOSÉ CARLOS BUZINARO

Nº	Reg.	Professor de Educação Básica I	Obs.
1	1152	Adriana de Nascimento Barreto	
2	1157	Maria Conceição Lippi Lopes Silva	
5	1128	Alaíde Viana de Souza	
6	1136	Kelly Cristina da Trindade	
7	1156	Claudia Rosa de Oliveira	
8	1146	Simone Borges de Moura	
9	1251	Weslene Pereira Santos	

EMEIF BORACÉIA

Nº	Reg.	Professor de Educação Básica I	Obs.
1	1129	Angélica Helena Mascarenhas Ruiz	
2	1249	Valdice dos Santos Souza	
3	1145	Roselaine Soares Bichir	
4	1250	Carina Bianca de Menezes	
5	1147	Tânia Mara Machado	
6	1138	Maria da Glória da Silva Vicente	
7	1164	Deize Nunes Ferreira	
8	1186	Márcia Godoy de Souza Mariucci	
9	1246	Adriana Fernandes da Silva Santos	

EMEIF PROF. JOSÉ INÁCIO HORA

Nº	Reg.	Professor de Educação Básica I	Obs.
1	1172	Fátima Aparecida Dias Barretto	
2	1206	Scheila Suely Moreira	
3	670	Silvana Ferreira da Silva	
4	1202	Simone K. Dezidério Costa	
5	1234	Solange Cabral Alves	
6	1175	Geilsa Kátia Santana dos Santos	
7	1178	Jansen de Araújo Bílio	
8	1215	Vera Leite Sant'Ana	
9	1201	Rosane Silva Marinho	
10	1219	Magda Stela Caldas Morgan	
11	1191	Maria Lúcia Soares Monteiro	
12	1173	Fernanda Antunes Tálamo	

CRECHE PARQUE ESTORIL

Nº	Reg.	Professor de Educação Básica I	Obs.
1	1281	Elaine Cristina de Oliveira	

LEINº 517**DE 12 DE DEZEMBRO D 2002**

“Cria o Conselho Municipal das Sociedades Cívis de Bertioga – CONSOBE e dá outras providências”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Bertioga o Conselho Municipal das Sociedades Cívis de Bertioga - CONSOBE.

Art. 2º. O Conselho será composto por todos os Presidentes de Sociedades de Bairros, Amigos, Melhoramentos e Centros Comunitários, cuja entidade se enquadre em todos os requisitos abaixo:

- I - Possuir C.G.C. há pelo menos 02 anos;
- II - Ter prestado conta de qualquer repasse de verbas municipais e ou de outros entes da federação, devendo a referida prestação estar aprovada pelo órgão competente;
- III - Não possuir dirigentes remunerados;
- IV - Não possuir qualquer ação judicial referente à legitimidade de seus dirigentes;
- V - Não possuir fins lucrativos, e
- VI - Estar em dia com as suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

§ 1º. Todos os interessados em compor o CONSOBE, terão 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para apresentar toda a documentação necessária para comprovação dos requisitos definidos no “caput” perante a Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal, mediante petição escrita. Após esse prazo, os demais interessados em integrar o CONSOBE, encaminharão a documentação necessária à Diretoria de Administração, mas não poderão participar da elaboração do Regimento Interno do CONSOBE, nem participar da eleição da primeira Diretoria do CONSOBE, podendo participar das eleições posteriores.

§ 2º. Mediante Decreto Municipal, tornar-se-á público as entidades que observaram o disposto no “caput” deste artigo, e inicialmente integrarão o CONSOBE.

§ 3º. A entidade que for parte do CONSOBE e se enquadre posteriormente a qualquer um dos requisitos previstos no “caput”, ficará automaticamente suspensa do CONSOBE, até que a questão causadora da suspensão seja definitivamente resolvida.

Art. 3º. Caberá ao CONSOBE:

- I - Dar apoio e suporte técnico, às iniciativas que estimulem a criação de novas Associações de Moradores;
- II - Reunir seus integrantes para auxílio voluntário e gratuito quando da realização de campanhas de conscientização do cidadãos nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, turismo e assistência social, promovidas ou apoiadas pelo Executivo Municipal;
- III - Trabalhar voluntariamente e gratuitamente nas ações emergências e ou de caráter institucional em prol da população do Município, observando as determinações e diretrizes dos poderes públicos diretamente envolvidos;
- IV - Realizar voluntariamente e gratuitamente levantamentos estatísticos dentro de seus associados, conforme solicitado pelo Executivo Municipal; e,
- V - Participar das reuniões dos Conselhos Municipais quando convidados pelo respectivo Conselho.

§ 1º. Cada entidade com assento no CONSOBE, indicará mediante documento escrito, endereçado à Diretoria de Administração, quando da apresentação do pedido que trata o parágrafo primeiro do artigo segundo, a qualificação completa, inclusive com telefone, do Presidente, Vice-Presidente e mais um integrante da sua diretoria respectiva, que poderá participar das reuniões do CONSOBE, sem direito a voto.

§ 2º. Terá direito a voto nas reuniões do CONSOBE, o Presidente da respectiva entidade, na sua ausência o Vice-Presidente e na sua ausência o Diretor indicado nos termos do parágrafo anterior.

Art. 4º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente e ou pela maioria absoluta dos seus membros, em ambos os casos por escrito, observado o seu regimento interno.

Parágrafo único. As reuniões serão totalmente transcritas em atas, sendo uma registrada no CONSOBE e uma cópia encaminhada para o Poder Legislativo e outra encaminhada ao Poder Executivo.

Art. 5º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevantes serviços públicos.

Art. 6º. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do Decreto Municipal previsto no parágrafo segundo do artigo segundo, os integrantes do CONSOBE, definirão o seu Regimento Interno, que observará necessariamente:

- I - Mandato Bial para toda a Diretoria, vedada a reeleição para o mandato seguinte dos atuais membros para os mesmos cargos;
- II - Sufrágio direto e secreto para os cargos da Diretoria;
- III - Definição do número de cargos da Diretoria, direitos, deveres, responsabilidades e competências dos dirigentes; e,
- IV - Direitos, deveres, responsabilidades e competências dos integrantes do CONSOBE.

Parágrafo único. O Regimento Interno será aprovado por Decreto Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de dezembro de 2002.

Dr. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

Registrado no Quadro de Editais

e Publicado no Livro Competente

da Secretaria de Administração

Finanças e Jurídico

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 518 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

“*Institui a Política Municipal do Idoso.*”

Autor: **Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município**

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I OBJETIVO

Art. 1º. A Política Municipal do Idoso tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 2º. Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º. A participação de entidade beneficente e de assistência social, na execução de programa ou projeto destinados ao idoso, dar-se-á com a observância do disposto nesta Lei, bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios da Política Municipal do Idoso:

I - cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade; II - direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;

III - proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV - prevenção e educação para um envelhecimento saudável;

V - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais; VI - prioridade no acesso ao atendimento.

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;

II - participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

III - planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

CAPÍTULO III

DAS ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso participar diretamente das discussões e também na coordenação da política destinada aos idosos e, especialmente:

I - executar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

II - promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso; III - elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e da assistência sociais e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando o financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no caput.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

GERAIS

Art. 7º. Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete aos órgãos e entidades municipais:

I - na área de promoção e de assistência sociais: a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, com a participação da família, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso, como centros de convívio e de saúde especializados, formados por equipes multidisciplinares;

c) destinar ao idoso unidades em regime de comodato, na modalidade de casas-lares;

d) incentivar locais alternativos de moradia, como repúblicas;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

f) promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;

g) planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

h) desenvolver mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor privado;

i) estimular programas de preparação para aposentadoria no setor público e privado;

j) oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade;

k) oferecer benefícios na área de transporte coletivo

II - na área de saúde:

a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde do Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando a manutenção da sua autonomia;

b) organizar a assistência ao idoso na rede municipal de saúde, nos níveis básico, secundário e terciário, buscando a manutenção do idoso em seu lar, evitando-se o asilamento;

c) propor a criação de centros de reabilitação para idosos, formados por equipes de atendimento multiprofissional;

d) realizar estudos para detectar o perfil epidemiológico dos idosos, com vistas à reabilitação destes e ao tratamento de doenças;

e) capacitar e atualizar os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral ao idoso;

f) garantir, na Política de Assistência Farmacêutica do Município, os medicamentos que atendam às necessidades do idoso;

g) estabelecer e aplicar normas mínimas de funcionamento para os serviços geriátricos da rede hospitalar municipal, de instituições geriátricas e similares;

h) desenvolver formas de coordenação com a Secretaria de Estado da Saúde para treinamento de equipes multiprofissionais;

i) incluir a geriatria e a gerontologia como especialidades nos concursos públicos municipais;

III - na área de educação:

a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;

b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;

IV - na área de administração e de recursos humanos:

a) criar mecanismos que impeçam a discriminação do idoso no mercado de trabalho do setor público;

b) facilitar o acesso do idoso aos benefícios sociais oferecidos pelo poder público municipal;

c) desenvolver programas visando o reaproveitamento de servidores inativos, de modo que possam trazer para o Município sua experiência profissional, auxiliando no preparo e na formação de novas gerações de servidores.

V - na área de indústria e comércio:

a) desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida do idoso, por meio de ações de geração de renda;

b) promover discussões acerca da reinserção do idoso no mercado de trabalho;

VI - na área de habitação e urbanismo:

a) incluir, nos programas de assistência, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia do idoso, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;

b) estabelecer critérios que garantam o acesso do idoso à habitação popular;

c) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VII - na área jurídica, fornecer orientação ao idoso, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;

VIII - na área de direitos humanos e de segurança social:

a) disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais do idoso;

b) propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança do idoso;

c) promover estudos relativos à segurança do idoso no Município.

IX - na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal;

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§1º. Na promoção das ações a que se refere este Capítulo, os órgãos municipais competentes deverão observar o disposto no caput do art. 5º desta Lei.

§2º. Quaisquer ações governamentais relativas ao idoso deverão ser promovidas de forma descentralizada e integrada, e com a participação das administrações regionais.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS ESPECÍFICAS

Seção I

Fóruns Regionais

Art. 8º. O órgão a que se refere o caput do art. 6º desta Lei, em conjunto com as administrações regionais, promoverá periodicamente fóruns regionais, com a finalidade de estimular parcerias, aproximação e troca de experiência entre os idosos.

Art. 9º. Deverá ser realizada, anualmente, a Conferência Municipal do Idoso, com o objetivo de discutir e propor soluções para os problemas

que afetam o idoso.

Seção II

Entidades Beneficentes e de Assistência Social

Art. 10. O Município realizará convênios com entidades beneficentes e de assistência social, sem finalidade lucrativa, para execução de programas e projetos destinados ao amparo e à proteção do idoso, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e com as normatizações dos conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Na celebração dos convênios a que se refere o artigo anterior serão estabelecidas metas de desempenho a serem periodicamente aferidas pelo órgão municipal competente.

§1º. A manutenção e a renovação dos convênios fica condicionada ao alcance de índice de desempenho a ser definido pelo Executivo em regulamento próprio.

§2º. O Executivo definirá, em regulamento próprio, os demais critérios necessários à celebração dos convênios.

Seção III

Sistema de Informações

Art. 12. O órgão municipal com atuação na área de assistência social manterá serviço telefônico de atendimento e informação ao idoso.

Art. 13. O órgão a que se refere o artigo anterior deverá identificar e planejar, em articulação com as administrações regionais, a rede comunitária de atendimento ao idoso, visando facilitar e aprimorar a prestação dos serviços que lhe são destinados.

Parágrafo único. Para implementação do disposto no caput, os órgãos municipais atuarão em conjunto com hospitais, instituições de longa permanência, associações comunitárias, organizações representativas de idosos e demais entidades públicas ou privadas que trabalham com a questão do envelhecimento.

Seção IV

Programas de Incentivo à Atividade Produtiva e de Geração de Renda

Art. 14. Os órgãos públicos municipais com atuação nas áreas de assistência social e nos setores de indústria e de comércio deverão estabelecer, em articulação com as administrações regionais, programas de incentivo à atividade produtiva e de geração de renda para idosos economicamente carentes.

Art. 15. Na área de abrangência de cada administração regional, haverá uma ou mais pequenas unidades produtivas, instituídas para desempenho de atividades definidas conforme a vocação profissional predominante na região e segundo estudos de viabilidade econômica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetadas às secretarias e aos demais órgãos de direção superior do Município serão consignados em seus orçamentos.

Art. 17. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de dezembro de 2002.
DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 16
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

“Institui o Código de Ética da Guarda Civil do Município de Bertioga.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I****DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE
DISCIPLINA E HIERARQUIA**

Art. 1º. Todos os integrantes da corporação da Guarda Civil do Município de Bertioga, ficam sujeitos às normas disciplinares definidas nesta Lei Complementar.

Art. 2º. Compete ao Comandante da Guarda Civil do Município de Bertioga, a aplicação das penalidades disciplinares a todos os seus subordinados de acordo com este Regulamento.

Art. 3º. Entende-se por disciplina, o voluntário cumprimento do dever de cada um.

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina:

- I - a pronta obediência às ordens superiores;
- II - a pronta obediência às prescrições dos regulamentos, normas de atitudes;
- III - a correção de atitudes;

de Guarda Civil do Município de Bertioga, subordinando as de uma aos de outras estabelecendo uma escala pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§ 1º. São superiores hierárquicos ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I - o Prefeito do Município de Bertioga;
- II - o Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Bertioga;
- III - o Diretor da Guarda Civil do Município de Bertioga “Comandante”;
- IV - o Coordenador Operacional da Guarda Civil do Município de Bertioga “Sub-Comandante”;
- V - Supervisor da Guarda Civil do Município;
- VI - O Inspetor Operacional Rondante da Guarda Civil do Município.

§ 2º. A hierarquia confere ao superior: dar ordens, fiscalizar e rever decisões em relação ao inferior, a quem se impõe o dever da obediência.

§ 3º. As precedências hierárquicas, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o §1.º deste artigo, é regulamentada pela classe.

§ 4º. Havendo igualdade de classe, terá precedência o mais antigo no cargo.

CAPÍTULO II**DOS DEVERES DA GUARDA CIVIL DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA**

Art. 5º. Como servidor da Prefeitura Municipal de Bertioga:

- I - estar sempre pronto para as exigências normais da Prefeitura Municipal de Bertioga;
- II - dedicar-se ao exercício do cargo, colocando os interesses da corporação acima de suas conveniências pessoais;
- III- praticar com galhardia os deveres cívicos próprios de todos cidadãos;
- IV- cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os preceitos legais e disciplinares;
- V - demonstrar sempre elevação de caráter, firmeza

e decisão em todas as situações;

VI - tomar iniciativa logo e sempre que as circunstâncias exigirem;

VII - aperfeiçoar suas qualidades morais e elevar o nível de seus conhecimentos e de capacidade funcional;

VIII - dignificar o cargo que exerce, mantendo íntegro o seu prestígio, o princípio da autoridade e da hierarquia e respeito às leis, regulamentos e ordens de serviços;

VX - cultivar o sentimento de responsabilidade e destemor;

X - ser leal em todas as circunstâncias;

XI - ser ativo e perseverante no exercício do cargo ou da função;

XII - manter espírito de camaradagem;

XIII - observar os preceitos sociais e de boa educação;

XIV - ser justo e reto no seu procedimento e também nas decisões tomadas em relação aos seus subordinados;

XV- ser ativo, dentro da disciplina e da boa educação;

XVI - assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

XVII - permitir adequada iniciativa de seus subordinados e estimulando e desenvolvendo neles a aptidão para agirem por si;

XVIII - tomar em consideração as sugestões dos subordinados, quando manifestadas de acordo com os preceitos legais e regulamentares;

XIX - exercer o poder disciplinar que lhe é legalmente atribuído;

Art. 6º. Como integrante da Guarda Civil do Município de Bertioga:

I - obedecer ao Comandante da Guarda Civil do Município de Bertioga e ao Comandante da Guarda Civil do Município de Bertioga, quando de folga, sempre que haja ameaça de perturbação da ordem pública e em casos de emergência;

II - comunicar a quem de direito toda falta praticada por elementos da corporação;

III - fazer uso de suas armas somente no caso de extrema necessidade ou legítima defesa;

IV - garantir a integridade física e a vida das pessoas que prender;

V - participar ao Comandante da Guarda Civil do Município a alteração de endereço tão logo ocorra a mudança de sua última residência;

VI - respeitar a crença religiosa alheia;

VII - respeitar as autoridades Municipais, Estaduais e Federais e representantes diplomáticos estrangeiros;

VIII - tratar com carinho os enfermos e feridos, animando-os confortando-os e abstendo-se de exclamações de espanto, desolação ou repugnância;

IX - estar sempre com o uniforme limpo, cabelo cortado com a barba raspada e com os bigodes aparados se os usar.

Art. 7º. Como Guarda Civil do Município de Bertioga:

I - ter especial cuidado ao dar ordens a fim de que estas sejam oportunas, claras e exequíveis e se certificar do seu cumprimento, ajudando mesmo a cumprí-las quando circunstâncias assim o exigirem;

II - quando surpreender alguém em estado de flagrância de crime ou contravenção, conduzi-lo à autoridade competente;

III - comunicar à autoridade policial, todo e qualquer crime ou contravenção que tomar ciência;

IV - comunicar a quem de direito, a ruptura de cabos elétricos, fios telefônicos, telegráficos, de encanamento de água, gás e esgoto;

V - comunicar à autoridade competente informação de apontamentos ilícitos;

VI - encaminhar à autoridade competente as crianças extraviadas.

Art. 8º. Cumpre também aos componentes da

corporação:

I - atender com presteza a todas as pessoas da sociedade;

II - prestar auxílio e tudo que estiver a seu alcance para manutenção ou restabelecimento da Proteção Municipal;

III - entregar à autoridade policial competente, objetos ou valores que tiver achado;

IV - socorrer as pessoas que estiverem em iminente perigo de vida;

V - solicitar socorro médico para pessoas acometidas de mal súbito ou que tenham sofrido qualquer tipo de acidente;

VI - prestar com cortesia as informações que lhe forem solicitadas e que não envolvam assunto de caráter reservado;

VII - impedir que, o trânsito de pedestre ou veículo seja prejudicado ou interrompido em vias públicas, sem a devida autorização;

VIII - evitar que delinquentes, após a prisão, lancem fora objetos que possam elucidar o crime, testemunhando sempre que possível o achado e a identidade destes objetos se, apesar da vigilância, forem destruídos;

IX - abster-se de tocar em imóveis, objetos, armas, roupas ou papéis existentes no local do crime, bem como, não andar na área respectiva e impedir que os outros o façam salvo as autoridades policiais competentes e cumprido-lhes, outrossim, resguardar as manchas de sangue, pegadas, riscos de veículos e outros vestígios que possam interessar aos peritos criminais;

X - fazer a quem de direito, comunicação escrita do serviço realizado;

XI - zelar pela disciplina e nome da corporação, impondo-lhe procedimento irrepreensível na vida pública e particular, primar pela correção de atitudes e maneiras, pela sobriedade da linguagem falada escrita e pela discricão.

CAPÍTULO III**DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR**

Art. 9º. Estão sujeitos a este Regulamento todos os componentes da carreira de Guarda do Município ainda que trajados civilmente.

§ 1º. A carreira a que se refere este artigo compreende as seguintes classes:

- I - Guarda Civil de Classe Distinta do Município;
- II - Guarda Civil de Classe Especial do Município;
- III - Guarda Civil de 1ª Classe do Município;
- IV - Guarda Civil de 2ª Classe do Município;
- V - Guarda Civil de 3ª Classe do Município;
- VI - Guarda Civil Estagiário do Município;

§ 2º. Será usada a expressão “guarda” para designar de um modo genérico os componentes da carreira de Guarda Civil do Município.

Art. 10. O Guarda Civil do Município está sempre subordinado à disciplina básica da Corporação onde quer que exerça suas atividades.

CAPÍTULO IV**DA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORMES**

Art. 11. O Comandante da Guarda do Município, poderá proibir o uso do uniforme ao guarda que:

- I - estiver disciplinarmente afastado da função e enquanto durar o afastamento;
- II - onde a ostensividade prejudique o desempenho do guarda Civil do Município na proteção municipal e também, em levantamentos dentro de suas atribuições;
- III - mostrar-se refratário à disciplina;
- IV - for convencido de incontinência pública e escandalosa de vício de jogos proibidos, de embriaguez e drogas ilícitas;
- V - for considerado por parecer médico, passível dessa medida.

TÍTULO II**DAS TRANSGRESSÕES E DAS
PENALIDADES DISCIPLINARES****CAPÍTULO I****DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES**

Art. 12. Transgressão disciplinar é toda violação do dever do guarda e dos preceitos de civilidade, de probidade, bem como das demais normas morais.

Art. 13. São transgressões disciplinares:

I - todas as ações e omissões especificadas neste título;

II - todas as ações e omissões não especificadas neste título, mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes e ainda contra o pudor do guarda, decore da classe, preceitos sociais e normas de moral e de subordinação.

Art. 14. As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, médias e graves.

Parágrafo único. Consideram-se:

I - leves, as transgressões disciplinares a que se comina pena de repreensão;

II - médias, as transgressões disciplinares a que se comina pena de suspensão de até cinco dias;

III - graves, as transgressões disciplinares a que se comina a pena de suspensão acima de cinco dias e até 15 dias ou demissão.

CAPÍTULO II**DAS PENALIDADES**

Art. 15. São penas disciplinares, sem prejuízo das demais previstas no Estatuto dos Funcionários públicos Municipais:

I - repreensão;

II - suspensão.

Parágrafo único. As penas aplicadas aos guardas constarão em Boletim Interno e Prontuário dando-se ciência aos mesmos, para cumprimento do corretivo disciplinar.

Seção I**Da Repreensão**

Art. 16. A infração disciplinar sujeita à pena de Repreensão será apurada pelo órgão competente nos termos da legislação em vigor.

Art. 17. Aplica-se a pena de Repreensão ao guarda que:

I - deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço;

II - comparecer para o serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;

III - deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço;

IV - demorar-se na apresentação a superior, quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho;

V - apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com:

a) costeleta, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;

b) uniforme em desalinho ou não asseado, portando nos bolsos ou cinto, volumes ou chaveiros que prejudiquem a estética;

VI - usar termos descorteses para com subordinado, igual ao particular;

VII - procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape à sua alçada;

VIII - usar termos de gíria em comunicação, informação ou ato semelhante;

IX - deixar de comunicar ao superior a execução de ordem dele recebida;

X - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou Ordem de Serviço, bem como das Normas Gerais de Ação;

XI - revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;

XII - atender ao público com preferências pessoais;

XIII - deixar de trazer consigo a credencial da

ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002 (Continuação)

Guarda Civil do Município e respectiva cédula de identidade ;

XIV - afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem sem que o perca de vista;

XV - deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno;

a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;

b) as ocorrências policiais;

c) os recados telefônicos;

XVI - fumar;

a) no atendimento de ocorrências;

b) sem permissão, em presença de superior hierárquico ou autoridades em geral;

c) dentro de viaturas oficiais mesmo estando só;

XVII - faltar com o devido respeito às autoridades;

XVIII - retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;

XIX - permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço em local não permitido;

XX - imiscuir-se em assuntos que embora sejam de guarda, não sejam de sua competência;

XXI - deixar de fazer continência a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;

XXII - queixar-se ou representar sem observar prescrições regulamentares;

XXIII - sentar-se, estando a serviço, salvo quando pela sua natureza e circunstância seja admissível;

XXIV - usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentares;

XXV - dar a superior tratamento íntimo, verbalmente ou por escrito;

XXVI - deixar de comunicar a superior ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da Proteção Municipal;

XXVII - ofender colegas com palavras ou gestos;

XXVIII - emprestar à pessoas estranhas à Guarda Civil do Município distintivo, peça do uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito.

Seção II Da Suspensão

Art. 18. Aplica-se ao guarda, a pena de 01 (um) dia de Suspensão, nas seguintes hipóteses:

I- usar o aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;

II- permitir o uso do aparelho telefônico da corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;

III- viajar sentado, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhoras idosas ou grávidas, enfermos, pessoas portadoras de defeitos físicos ou com criança no colo;

IV- tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

V- entreter-se ou preocupar-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas de trabalho;

VI- interceder pela liberdade do preso em flagrante;

VII- deixar de corresponder a cumprimento de subordinado seu;

VIII- não ter o devido zelo com qualquer material que lhe esteja confiado;

IX- dirigir-se verbalmente ou por escrito, a órgão superior sem o intermédio daquele a que estiver direta ou imediatamente subordinado;

X- usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar;

XI- omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência;

XII- sobrepor os interesses particulares aos da corporação;

XIII- deixar de atender à reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XIV- contrariar as regras de trânsito de veículos e de pedestres sem absoluta necessidade do serviço;

XV- deixar de manter em dia os seus assentamentos e o de sua família no departamento pessoal e na corporação;

XVI- deixar de observar os limites de velocidade das viaturas, quando não caracterizar direção perigosa ;

XVII- deixar o guarda, de passar as novidades verificadas em seu posto de serviço, à rendição ou superiores hierárquicos;

XVIII- deixar de fazer busca pessoal a presos em flagrante delicto;

XIX- deixar de prestar o auxílio que estiver ao seu alcance para a manutenção ou restabelecimento da Proteção Municipal.

Art. 19. Aplica-se ao guarda a pena de 02 (dois) dias de Suspensão, nas seguintes hipóteses:

I- deixar de se apresentar à Sede da Guarda, estando de folga, quando houver iminência ou perturbação da ordem pública;

II- deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por elemento da corporação;

III- cantar, assobiar ou fazer ruído em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;

IV- portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

V- ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza, utilizando-se do sistema de rádio;

VI- deixar de apresentar-se no tempo determinado:

a) à autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;

b) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;

VII- dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;

VIII- perambular ou permanecer uniformizado e de folga em logradouros públicos;

IX- deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

X- negar-se a receber uniforme ou objeto que lhe sejam destinados regularmente ou que devam ficar em seu poder;

XI- apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento;

XII- permitir serviços sem permissão.

Art. 20. Aplica-se a pena de 03 (três) dias de Suspensão, nas seguintes hipóteses:

I- utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

II- deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno estragos ou extravios de qualquer material da Guarda Civil do Município de Bertioga que tenha sob sua responsabilidade;

III- criticar o ato praticado por superior hierárquico;

IV- retirar, sem permissão, documentos, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho;

V- apropriar-se de material da corporação para uso particular;

VI- ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado;

VII- induzir superiores a erro ou engano, mediante informações inexatas.

Art. 21. Aplica-se ao guarda a pena de 04 (quatro) dias de Suspensão, nas seguintes hipóteses:

I- revelar falta de compostura por atitude ou gestos, estando uniformizado;

II- afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista;

III- divulgar decisão, despacho, ordem ou

informação, antes de publicados;

IV- aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou seja retardada a sua execução;

V- entrar uniformizado, não estando a serviço em casas de prostituição.

Art. 22. Aplica-se ao guarda a pena de 05 (cinco) dias de Suspensão, nas seguintes hipóteses:

I- simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

II- deixar de comunicar ao Comandante da Guarda Civil do Município, faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento;

III- faltar com a verdade;

IV- concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;

Art. 23. Aplica-se ao guarda a pena de 06 (seis) dias de Suspensão, nas seguintes hipóteses:

I- apresentar-se uniformizado, quando proibido;

II- ofender, com gestos e palavras, a moral e os bons costumes;

III- usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

IV- deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil do Município de Bertioga, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

V- deixar com pessoas estranhas à corporação, a carteira funcional;

VI- ofender subordinado com palavras ou gestos.

Art. 24. Aplica-se ao guarda a pena de 07 (sete) dias de Suspensão, nas seguintes hipóteses:

I- deixar de fazer entrega imediata à autoridade competente, de objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;

II- espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem da disciplina ou do bom nome da Corporação;

III- entrar ou permanecer em comitê político, comícios, estando uniformizado;

IV- dar, alugar, penhorar ou vender peças do uniforme ou de equipamentos, novas ou usadas;

V- deixar de providenciar para que seja garantida a integridade das pessoas que prender.

Art. 25. Aplica-se ao guarda a pena de 08 (oito) dias de Suspensão, na hipótese de valer-se de sua qualidade de Guarda do Município para perseguir desafeto.

Art. 26. Aplica-se ao guarda a pena de 09 (nove) dias de Suspensão, na hipótese de introduzir, distribuir ou tentar fazê-lo, em dependências da Guarda Civil do Município ou, em lugar público, estampas e publicações que atentem contra a disciplina ou a moral.

Art. 27. Aplica-se ao guarda a pena de 10 (dez) dias de Suspensão, nas seguintes hipóteses:

I- apresentar-se publicamente em estado de embriaguez e uniformizado;

II- procurar a parte interessada no caso de furto de objetos achados, mantendo com a mesma, entendimentos que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;

III- soltar preso, sem ordem da autoridade competente;

IV- promover desordens.

Art. 28. Aplica-se ao guarda a pena de 11 (onze) dias de Suspensão, nas seguintes hipóteses:

I- subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da administração;

II- ofender superiores hierárquicos com palavras ou gestos.

Art. 29. Aplica-se ao guarda a pena de 12 (doze) dias de Suspensão, nas seguintes hipóteses:

I- evadir-se da escolta da corporação;

II- resistir à escolta da corporação.

Art. 30. Aplica-se ao guarda a pena de 13 (treze) dias de Suspensão, na hipótese de valer-se da qualidade de guarda para lograr, direta ou indiretamente,

qualquer proveito ilícito.

Art. 31. Aplica-se ao guarda a pena de 14 (quatorze) dias de Suspensão, na hipótese de adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio.

Art. 32. Aplica-se ao guarda a pena de 15 (quinze) dias de Suspensão, nas seguintes hipóteses:

I- apontar a arma para alguém a não ser para atirar ou dar voz de prisão, nas condições e limites que a lei impõe;

II- recusar-se, obstinadamente, a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

III- dormir durante as horas de trabalho;

IV- censurar, pela imprensa ou por outro qualquer meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da administração pública;

V- deixar de atender a pedido de socorro;

VI- praticar violência no exercício da função;

VII- praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;

VIII- ameaçar por palavras ou gestos direta ou indiretamente, superiores hierárquicos;

IX- aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único. A cada reincidência em transgressão com pena já aplicada, sofrerá o guarda mais um dia de suspensão desde que não ultrapasse 15 dias.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS PENAS E ELOGIOS

Art. 33. Cabe ao Comandante da Guarda Civil do Município a aplicação das penas e elogios previstos neste Código, em único grau de julgamento, observado o devido processo legal.

§ 1º. Os guardas civis serão julgados através de procedimento sumário, que terá início com a comunicação da ocorrência.

§ 2º. O guarda civil será notificado da comunicação para apresentar Defesa Prévia dentro do prazo de 03 (três) dias.

§ 3º. A Defesa Prévia será analisada pelo Comandante da Guarda Civil, que decidirá sobre o arquivamento do processo ou a abertura do procedimento sumário a ser conduzido pelo Chefe da Seção de Justiça e Disciplina - SEJU.

§ 4º. O Chefe da SEJU intimará o guarda civil para depoimento pessoal, onde será lavrado termo acusatório.

§ 5º. Após, será aberto prazo de 05 (cinco) dias para serem arroladas testemunhas, que serão ouvidas pelo Chefe da SEJU, e serem apresentadas as Alegações Finais, em memoriais.

§ 6º. Apresentada as Alegações Finais, o Chefe da SEJU encaminhará ao Comandante da Guarda Civil o Relatório Conclusivo sobre os Fatos.

§ 7º. Após a apuração dos fatos, com a apresentação do Relatório, o Comandante proferirá a sentença decidindo sobre o arquivamento, condenação ou até mesmo elogio do Guarda Civil, no caso de ficar provado que a sua conduta atende às normas disciplinares da corporação.

§ 8º. Caso a conduta praticada pelo Guarda Civil enseje penas superiores às previstas neste Código, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo que decidirá pela instauração de procedimento disciplinar, que será conduzido pela Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS.

§ 9º. Cabe pedido de reexame, por escrito, no prazo de 03 dias úteis contados da ciência da sentença, que será analisado e julgado pelo Comandante da Guarda Civil, das sentenças por

ATOS OFICIAIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 16
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002 (Continuação)**

ele proferidas.

§ 10. O pedido de reexame será recebido com os efeitos devolutivo e suspensivo.

§ 11. Indeferido o pedido de reexame, previsto no parágrafo anterior, cabe recurso hierárquico, por escrito, no prazo de 03 dias úteis contados da ciência do indeferimento do pedido de reexame, que será endereçado ao Prefeito Municipal, cabendo a esse a manutenção ou revogação da sentença.

§ 12. O recurso hierárquico será recebido com efeito devolutivo e suspensivo.

§ 13. O pedido de reexame e o recurso hierárquico protocolados fora do prazo legal serão indeferidos de plano e arquivados, após a ciência do interessado.

CAPÍTULO IV**DA APLICAÇÃO DA PENA**

Art. 34. Na aplicação da pena serão mencionados:

I - a autoridade que aplicar a pena;

II - a competência legal para sua aplicação;

III - a transgressão cometida, em termos precisos e sintéticos;

IV - a natureza da pena e o número de dias, quando se trata de suspensão;

V - o nome do guarda e seu cargo;

VI - o texto do regulamento em que incidiu o transgressor;

VII - as circunstâncias atenuantes e agravantes, se as houver, com indicação dos respectivos números, parágrafos e artigos;

VIII - a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Art. 35. A imposição, cancelamento ou anulação

Art. 37. Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente e na hipótese de serem aplicadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias.

CAPÍTULO V**DO CUMPRIMENTO DAS PENAS**

Art. 38. As penas serão cumpridas a partir da data estipulada por quem aplicou.

§ 1º. Encontrando-se o punido suspenso, a pena será cumprida após concluir a anterior.

§ 2º. Encontrando-se o punido afastado

legalmente, a pena será cumprida a partir da data em que reassumir.

TÍTULO III**DAS CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO**

Art. 39. Influem no julgamento da transgressão:

I - as causas de justificação, a saber:

a) ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos normais do dever do Guarda, humanidade proibida;

b) motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;

c) ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou do sossego público;

d) ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;

e) ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior, não manifestamente ilegal;

f) uso imperativo de meio violento, a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente seu dever no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

II - São circunstâncias atenuantes:

a) o bom, ótimo e excepcional comportamento;

b) relevância de prática do serviço;

c) falta de prática do serviço;

d) ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;

e) ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

f) ter sido confessada espontaneamente a transgressão quando ignorada ou imputada a outrem;

g) existência de circunstâncias agravantes;

h) existência de duas ou mais transgressões;

i) conluio de duas ou mais pessoas;

j) ser praticada a transgressão durante a execução de serviço;

k) ser cometida a transgressão em presença de subordinado;

l) ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;

m) ter sido praticada a transgressão premeditadamente;

n) ter sido praticada a transgressão em presença de formatura ou em público.

Parágrafo único. Quando ocorrer quaisquer das

causas de justificativa, não haverá punição.

TÍTULO IV**DA CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO**

Art. 40. Considera-se de:

I - excepcional comportamento: o guarda que, nos últimos 03 anos de serviços prestados, não tenha sofrido nenhuma punição;

II - bom comportamento: o guarda que, nos últimos 03 anos de serviços prestados, tenha sido punido com apenas uma repreensão;

III - mau comportamento: o guarda que, no período de 03 anos, tenha sido penalizado com suspensão ou, acima de uma repreensão.

Art. 41. Fica instituído o Elogio ao Guarda Civil do Município, que poderá ser indicado por qualquer integrante da Corporação, e será proposto por seus superiores hierárquicos (art. 2º), por uma ou mais ações meritórias praticadas.

Art. 42. A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos neste título.

Art. 43. A contagem do prazo para melhoria de conduta deve ser iniciada a partir da data em que se terminou efetivamente o cumprimento da pena.

Art. 44. As licenças, hospitalização ou qualquer afastamento do exercício, por prazo superior, a 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados, não entrarão no cômputo dos períodos de que trata o artigo 40.

TÍTULO V**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 45. Fica outorgada ao Comandante da Guarda Civil do Município a competência para a aplicação das penas até 15 (quinze dias) por infrações cometidas pelos membros da corporação.

Parágrafo único. Na aplicação da pena, será realizado procedimento sumário pela Seção de Justiça e Disciplina - SEJD, a qual encontra-se diretamente subordinada ao comando, atendendo-se ao contraditório e a ampla defesa, na forma da Constituição Federal.

Art. 46. Não caberá demissão a pedido se o guarda estiver respondendo processo, sindicância ou cumprindo pena.

Art. 47. Todo o processo deverá ser concluído e a pena ser lançada para fins de assentamento.

Art. 48. Subsidiariamente, aplicar-se-ão ao processo administrativo disciplinar as normas do Código de

Processo Penal.

TÍTULO VI**DA PARTICIPAÇÃO E DOS RECURSOS DISCIPLINARES****CAPÍTULO I****DA PARTE**

Art. 49. Entende-se por parte disciplinar o documento pelo qual o superior participa transgressões de subordinados.

§ 1º. A parte deverá ser sempre dirigida ao chefe imediato de quem participa a transgressão, o qual encaminhará ao chefe imediato do transgressor, se for o caso.

§ 2º. Caberá ao chefe imediato do transgressor ouvi-lo, transcrever suas alegações e encaminhar os documentos a quem de direito.

§ 3º. A decisão final de uma parte competirá exclusivamente às autoridades competentes para aplicar penalidades.

§ 4º. Os demais integrantes do círculo de guardas farão relatório ou comunicação verbal ao seu superior imediato sobre os fatos que presenciaram, competindo a este dar parte.

CAPÍTULO II**DA REVISÃO**

Art. 50. Somente se admitirá revisão de processo quando:

I - a pena for contrária à lei vigente no tempo que foi proferida;

II - a pena tiver como fundamento depoimentos ou documentos manifestamente falsos;

III - no processo houver sido preterida formalidade substancial com evidentes prejuízos à defesa do acusado;

IV - a pena for aplicada contrariando a evidência dos autos;

V - após cumprimento da pena forem descobertas novas e irrecusáveis provas de inocência do acusado.

Art. 51. O reconhecimento da injustiça de uma pena disciplinar isentará o punido dos efeitos da nota respectiva.

Art. 52. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de dezembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

LEI Nº 516**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

“Altera a Lei Municipal nº 327, de 25 de fevereiro de 1.999.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por esta Lei ficam revogados o parágrafo único do artigo 2º e o §3º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 327, de 25 de fevereiro de 1.999.

Art. 2º. O inciso II do artigo 2º, da Lei Municipal nº 327, de 25 de fevereiro de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....

II - pagamento de R\$ 5,00 (Cinco Reais) por cada participante das atividades de ecoturismo no Município”;

.....

Art. 3º. Os §§ 2º e 3º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 327, de 25 de fevereiro de 1.999 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

§2º. As trilhas em áreas particulares, consideradas de preservação ambiental, serão cadastradas mediante autorização do proprietário da área, que terá garantido o repasse de até 30% do valor arrecadado entre os participantes da atividade de ecoturismo na trilha, a título de indenização, que levará em conta o tamanho da trilha dentro da propriedade, ficando este repasse de responsabilidade exclusiva e ilimitada do Fundo Especial de Turismo - FETUR.

§3º. Se a trilha passar por mais de uma propriedade, será feito rateio entre os seus proprietários para efeito de recebimento do repasse de até 30% do valor arrecadado entre os participantes da atividade de ecoturismo na trilha.”

Art. 4º. O artigo 7º da Lei Municipal nº 327, de 25 de fevereiro de 1.999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O desrespeito a esta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - multa equivalente a R\$100,00 (Cem Reais) por participante pela realização de excursões ou atividades ecoturísticas no Município sem a prévia comunicação de que trata o §1º do artigo 4º;

II - multa equivalente a R\$100,00 (Cem Reais) por participante de trilha ecológica não devidamente cadastrada ou fechada, por excursão desacompanhada de monitor ou por número excedente de excursionistas por monitor de acordo com critério estabelecido em regulamento;

III - multa de R\$100,00 (Cem Reais) a R\$10.000,00 (Dez mil Reais), por danos causados ao meio ambiente ou abandono de detritos na realização de ecoturismo, a ser graduada segundo os danos causados.

§1º. As taxas e multas previstas nesta Lei serão recolhidas em favor do Fundo Especial de Turismo - FETUR, sendo devedores solidários os participantes e as pessoas, empresas e órgãos responsáveis pela atividade de ecoturismo.

§2º. O pagamento de multas não implica na isenção

da responsabilidade civil e penal e dela independe, sendo solidária a responsabilidade entre os participantes da atividade ecoturística e as pessoas, empresas ou órgãos que a promovem, da reconstituição da área afetada ao estado anterior e da limpeza das áreas afetadas.

§3º. A reconstituição da área afetada pelo turismo ecológico, bem como a limpeza dela, poderá ser realizada pela Prefeitura do Município de Bertioga com custos suportados pelo FETUR, para evitar dano irreparável ao meio ambiente, promovendo ela, em todo caso, Ação Civil Pública para ressarcir-se dos gastos ou promover a recuperação e limpeza, cujas multas impostas em Juízo serão revertidas ao Fundo.”

.....

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto o seu artigo 2º, que entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.003.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de dezembro de 2.002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART

Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002

“Estabelece a reestruturação organizacional da Guarda do Município de Bertioga, altera a denominação, dispõe sobre a criação, o Código de Ética, o regulamento de uniforme e o plano de carreira e dá outras providências”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º. Por esta Lei Complementar fica estabelecida a reestruturação da Guarda do Município de Bertioga, que passa a receber a denominação de Guarda Civil do Município de Bertioga, com a finalidade de proteção a bens, serviços e instalações municipais, bem como a realização de serviços de policiamento, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, de acordo com o parágrafo oitavo do artigo 144 da Constituição Federal, artigo 147 da Constituição do Estado de São Paulo e inciso XXV do artigo 6º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A Guarda Civil do Município de Bertioga exerce serviço público essencial, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, a suspensão de suas atividades.

§ 2º. Sendo serviço essencial, não haverá especificidade de dias e horários para prestação de serviços.

Art. 2º. A Diretoria da Guarda Civil de Bertioga é órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Do Município, corporação uniformizada e fundamentada na hierarquia e disciplina, competindo a ela e dentro de suas respectivas áreas de atuação, as seguintes finalidades precípuas:

I - a proteção preventiva e repressiva dos bens, instalações e serviços municipais, sempre que houver necessidade no desempenho de suas atribuições ou houver ocorrência que permita sua interferência e também quando solicitada, deverá atuar na área da Segurança Pública, visando a relação de proteção da comunidade que irá servir, de acordo com a legislação vigente;

II - a Proteção Municipal feita pela Guarda Civil do Município de Bertioga a Transgressões Disciplinares de guardas municipais, ao Meio Ambiente, a Defesa Civil, a Órgãos da Secretaria de Segurança Pública, ao Trânsito, ao Turismo, Promoção Social, Fundo Social de Solidariedade, ao Patrimônio Histórico, Cultural, Ecológico, Paisagístico e as Posturas do Município, poderão ser trabalhadas através das seguintes ações:

a- relatar, auxiliar, apoiar e integrar;
b- orientações, fiscalizações, apreensões, autuações, comunicações, solicitações e informações;
c- proteção municipal com e sem uniformes, a critério do Comandante;
d- transportes de apoio a Serviços Municipais;
e- rondas ostensivas municipais de proteção;
f- coibir nas praias do Município, práticas esportivas não autorizadas ou em locais e horários proibidos;
g- prisão em flagrante delito;
h- promover inspeções, operações e blitz.

III - executar outras tarefas correlatas a critério do Comandante da Guarda Civil do Município de Bertioga.

Art. 3º. Iniciando-se pelo posto mais alto, a escala hierárquica da Guarda Civil do Município de

Bertioga é a seguinte:

- I - Chefe do Poder Executivo;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Diretor da Guarda Civil - Comandante;
- IV - Chefe da Seção de Justiça e Disciplina - Sub-Comandante;
- V - Supervisor da Guarda Civil;
- VI - Inspetor Operacional Rondante da Guarda Civil;
- VII - Guarda Classe Distinta;
- VIII - Guarda Classe Especial;
- IX - Guarda 1ª Classe;
- X - Guarda 2ª Classe;
- XI - Guarda 3ª Classe;
- XII - Guarda Civil estagiário.

Art. 4º. A Guarda Civil do Município de Bertioga, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- Diretoria da Guarda Civil do Município de Bertioga;
- II- Seção de Justiça e Disciplina da Guarda Civil do Município de Bertioga;
- III- Coordenadoria Operacional da Guarda Civil do Município de Bertioga;
- IV- Supervisor da Guarda Civil do Município de Bertioga;
- V- Inspetor Operacional Rondante da Guarda Civil do Município de Bertioga.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Diretor da Guarda Civil do Município de Bertioga

Art. 5º. Compete ao Diretor da Guarda Civil: I- comandar e representar a Guarda Civil do Município de Bertioga em todos os assuntos relativos a corporação;

II- determinar a todos os seus subordinados, a alteração de qualquer procedimento com a intenção de aperfeiçoar, legalizar ou melhorar o trabalho da Guarda Civil do Município de Bertioga;

III- promover cursos para a formação e reciclagem de guardas civis municipais;

IV- participar de Seminários, Simpósios, Debates, Congressos, Palestras e Conferências onde o tema principal versa sobre Guardas Municipais ou Segurança Pública;

V- promover o Entrosamento e a Integração com órgãos Municipais, Estaduais e Federais que permitam a participação direta ou indireta nas ações de segurança pública, face a responsabilidade de todos estabelecida pela Constituição Federal em seu artigo 144;

VI- quando a situação exigir estabelecer normas gerais de ação, através de ordens de serviço aos guardas civis municipais para o funcionamento e execução dos trabalhos a serem executados;

VII - cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções determinadas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito do Município.

Seção II

Chefe da Seção de Justiça e Disciplina

Art. 6º. Compete ao Chefe da Seção de Justiça e Disciplina da Guarda Civil do Município de Bertioga: I - elaborar procedimentos pertinentes às transgressões disciplinares cometidas por componentes da corporação, mediante determinação do comandante;

II - realizar diligências, levantamentos, investigações para a apuração dos fatos;

III - Executar outras tarefas correlatas a critério do Comandante da Guarda Civil do Município de Bertioga.

Parágrafo único. A Seção de Justiça e Disciplina da Guarda Civil do Município de Bertioga, estará subordinada diretamente ao Comandante da Guarda Civil.

Seção III

Coordenador Operacional da Guarda Civil

Art. 7º. Compete ao Coordenador Operacional da Guarda Civil: I - sub-comandar a Guarda Civil do Município de

Bertioga;

II - substituir o Comandante em seus impedimentos legais;

III - cumprir e fazer cumprir toda Legislação vigente e ordens determinadas pelo Prefeito do Município, Chefe de Gabinete e Comandante da Guarda Civil do Município de Bertioga;

IV - levar diariamente ao Comandante da Guarda Civil de Bertioga, as ocorrências de serviço, bem como atendê-lo quando solicitado;

V - coordenar as Rondas, Chefias, Operações e Blitz;

VI - coordenar todos os Inspetores Operacionais Rondantes;

VII - acompanhar as ocorrências policiais que envolvam os integrantes da Guarda Civil;

VII - executar outras tarefas correlatas a critério do Comandante da Guarda Civil do Município de Bertioga.

Seção IV

Supervisor da Guarda Civil

Art. 8º. Compete ao Supervisor da Guarda Civil:

I - escalar e proceder administrativamente junto ao efetivo da Guarda Civil do Município de Bertioga;

II - fazer e se responsabilizar pelo controle do almoxarifado, distribuição de fardamentos e equipamentos;

III- manter o controle rigoroso dos prontuários dos Guardas Cívicos Municipais;

IV- manter os Guardas Cívicos Municipais, técnica e fisicamente, preparados e também manter o controle das instruções ministradas;

V- solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências de caráter administrativo;

VI - executar outras tarefas correlatas a critério do Comandante da Guarda Civil do Município de Bertioga;

Parágrafo único. A supervisão administrativa da Guarda Civil, estará subordinada diretamente ao Comandante da Guarda Civil.

Seção V

Inspetor Operacional Rondante

Art. 9º. Compete ao Inspetor Operacional Rondante, cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções legais de superiores hierárquicos, isto é, além das atribuições legais.

Seção VI

Guardas Classes Distintas, Guardas de Classes Especiais, Guardas de 1ª Classe, Guardas de 2ª Classe, Guardas de 3ª Classe e Guardas Cívicos Estagiários

Art. 10. Compete aos Guardas Classes Distintas, Guardas de Classes Especiais, Guardas de 1ª Classe, Guardas de 2ª Classe, Guardas de 3ª Classe e Guardas Cívicos estagiários:

I- coibir nas praias do município, práticas esportivas não autorizadas ou em locais e horários proibidos, de acordo com a lei;

II- impedir o tráfego de bicicletas e veículos afins, nas calçadas e vielas internas dos jardins das praias;

III- fazer o controle de ônibus de turistas de um dia bem como outros veículos de transportes coletivos para que não estacionem fora de local permitido, conforme estabelece a Legislação do Município;

IV- cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instruções legais de superiores hierárquicos, isto é, além das atribuições legais;

V- dirigir veículos, carros, motos, bicicletas, patinets e outros;

VI - pontualidade e assiduidade;

VII - conservação do material de trabalho colocado à sua disposição;

VIII - acatar as ordens recebidas e dispensar aos superiores hierárquicos e colegas o devido respeito;

XIX - tratar com urbanidade o público em geral, orientando-o quando necessário;

X - jamais se ausentar do serviço para o qual for designado, enquanto não termine seu trabalho;

XI - o exercício do Poder de Polícia contra as ilicitudes praticadas pelos flanelinhas na ocupação e exploração dos bens públicos do uso comum do povo;

XII - executar outras atividades correlatas determinadas pelos seus superiores hierárquicos.

Art. 11. Além das atribuições mencionados nos artigos anteriores, os guardas civis possuem as seguintes competências:

I - exercer a vigilância e fiscalização das áreas de matas, rios, praias, mar, existentes no Município, através de patrulha ambiental, formada por guardas municipais, os quais pertencerão a Guarda Civil do Município de Bertioga, a qual fará a proteção municipal e ambiental por meio de proteção a cavalo, proteção com cães, motorizada e a pé, utilizando-se dos seguintes meios de comunicação e informação: rádio, telefone, relatórios e outros meios, para ensinar a tomada de medidas oportunas;

II - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, as seguintes irregularidades: desmatamentos, a prática da caça, o estado dos bueiros, aceiros, esgotos, canais e obras afins;

III - podendo participar do combate a incêndios, valendo-se de água e produtos químicos, abrindo aceiros e lançando mão de outros meios, para evitar a propagação do sinistro;

IV - desimpedir estradas e outras vias de circulação, removendo árvores e outros obstáculos, para possibilitar o livre trânsito de pessoas e veículos, para evitar acidentes e interrupções do tráfego.

Art. 12. A Guarda Civil, será comandada por pessoa de livre escolha do Prefeito, o qual responderá pela Diretoria da Guarda Civil do Município de Bertioga, cargo este, que exigirá no mínimo 4 (quatro) anos de experiência como graduado, oficial ou chefia nas polícias civis e militares, como também, no comando de guarda municipal.

§1º. Fica delegado o Poder de Polícia aos Guardas Cívicos do Município de Bertioga no desempenho legal de suas funções;

§2º. Somente nos casos de restrições médicas e onde a ostensividade venha prejudicar a proteção municipal, o Guarda Civil a critério do Comandante poderá trabalhar sem uniforme;

§3º. Somente a critério do Executivo, devidamente treinada e obedecendo as legislações estadual e federal, a Guarda Civil poderá trabalhar armada;

§4º. A Guarda Civil do Município de Bertioga, poderá fazer a proteção dos bens, instalações e serviços municipais, utilizando-se de cães e cavalos adestrados, com adestradores habilitados, pertencentes a um canil ou a um destacamento de cavalaria da própria guarda a ser criado e regulamentado por Decreto do Executivo, de acordo com a legislação especial vigente e observando o seguinte:

I - somente o Guarda Civil do Município de Bertioga, com curso de adestrador ou condutor autorizado e habilitado em treinamentos específicos, poderá trabalhar ou ter contato com os cães e cavalos;

II - os cães e cavalos deverão ter acompanhamentos periódicos por médicos veterinários.

§5º. Manter um relacionamento de cooperação mútua e integração com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente as Polícias Cívicas, Militares e Federal.

§6º. O Guarda Civil do Município de Bertioga, poderá prender em flagrante delito nos casos previstos na legislação processual penal vigente e logo após, conduzir o preso a presença da autoridade policial local.

§ 7º. É equipamento da Guarda Civil: I - cacetete de borracha de cor preta para defesa pessoal; e

II - algema de metal utilizada para casos de prisão em flagrante, nos termos do Código de Processo Penal, em casos de resistência a voz de prisão ou fuga.

**CAPÍTULO III
DO INGRESSO E DA VIDA FUNCIONAL**

Seção I

ATOS OFICIAIS**Do Ingresso**

Art. 13. Desde que haja vagas no quadro, ou havendo aumento do efetivo, o chefe do Executivo abrirá as inscrições e determinará que se proceda os exames dos candidatos.

Art. 14. Só serão incorporados os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- I - ser aprovado nos exames de seleção;
- II - ser brasileiro, maior de 21 (vinte e um) anos;
- III - ter no mínimo 1,70 de altura, descalço e descoberto;
- IV - ser motorista habilitado em condições de dirigir carros e motos;
- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- V - não possuir antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos expedidores responsáveis;
- VI - estar quite com o Serviço Militar;
- VII - ser aprovado nos testes intelectuais, tendo como base as matérias do Ensino Médio Completo;
- VIII - ser aprovado nos exames de saúde comprovado pelo órgão competente a ser designado pela administração.
- IX - possuir o Ensino Médio Completo.
- X - exame oral acerca das disciplinas exigidas para o estágio probatório;
- XI - investigação social.

Art. 15. O candidato que for aprovado e obtiver média final suficiente para classificar-se dentro das vagas oferecidas, será incorporado na condição de Guarda Civil do Município de Bertioga após a conclusão do estágio probatório, desde que neste período demonstre aptidão moral, intelectual, física e profissional para o exercício da função.

Art. 16. A Guarda Civil do Município de Bertioga, terá carreira única. A carreira de guardas civis do Município de Bertioga, e o ingresso na corporação.

Art. 17. Os servidores temporários contratados na forma da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, que prestarão serviços pela Guarda Civil do Município de Bertioga, deverão se submeter a 50 (cinquenta) horas de instruções para o desempenho das atribuições de seu cargo, mencionadas nesta Lei.

Parágrafo único. Os referidos servidores temporários desempenharão suas funções no período pré-determinado utilizando-se de uniforme de verão e sempre supervisionados por Guardas Civis efetivos.

Seção III**Da Jornada de Trabalho**

Art. 18. Os Guardas Civis possuem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que serão cumpridas em plantões de 12, 08 e 06 horas.

Parágrafo único. Por ser serviço insalubre o Guarda Civil do Município de Bertioga terá direito ao adicional de insalubridade.

Seção IV**Do Estágio Probatório**

Art. 19. Os candidatos selecionados pela Administração serão submetidos a estágio probatório de 03 (três) anos, na forma da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001.

Art. 20. O estágio probatório do Guarda Civil Estagiário do Município de Bertioga será através de aulas teóricas e práticas, estágio supervisionado e serviços de proteção municipal, como ainda, fazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que as horas que ultrapassarem, serão pagas como extras e de acordo com a legislação vigente. A carga horária semanal mencionada, será sub-dividida em plantões de:

- I - 12 (doze) horas de serviço com 36 (trinta e seis) horas de folga;
- II - 08 (oito) horas de serviço com 16 (dezesesseis) horas de folga;

III - 06 (seis) horas de serviço com 18 (dezoito) horas de folga.

Art. 21. Constarão do currículo do estágio as seguintes disciplinas:

- I - Noções de Direito Penal;
- II - Rondas ostensivas municipais de proteção;
- III - Direitos Humanos;
- IV - Defesa Pessoal;
- V - Educação Física e condicionamento físico;
- VI - Natação;
- VII - Ordem Unida;
- VIII - Primeiros socorros;
- IX - Normas e regras de Trânsito;
- XII - Meio Ambiente;
- XIII - Cultura de Bertioga;
- XIV - Processamento de dados;
- XV - Código de Posturas Municipal;
- XVI - Policiamento preventivo;
- XVII - Lei Orgânica do Município;
- XVIII - Técnica de Armamento não letal e com arma de fogo;
- XIV - Técnicas de proteção municipal;
- XV - Relações Públicas;
- XVVI - Defesa Civil;
- XVVII - Civismo;
- XVVIII - Ética profissional.

Parágrafo único. Após o término do estágio probatório, os aprovados nos testes morais, intelectuais, físicos e profissionais, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados em sessão solene presidida pelo Chefe do Executivo, como Guardas Civis efetivos.

Seção V**Do Uniforme**

Art. 22. Ficam estabelecidas as cores azul marinho e branco, em tecido adequado de 1ª qualidade para uniforme.

Os vários trabalhos a que se submete a serem divididos em números os vários conjuntos de uniforme da corporação a saber:

- I- UNIFORME Nº 01, para solenidades (somente para oficiais):
 - a) Túnica e calça azul marinho;
 - b) Camisa branca de mangas compridas;
 - c) Gravata azul marinho;
 - d) Quepe azul marinho;
 - e) Fiel amarelo;
 - f) Sapatos e meias pretas.
- II- UNIFORME Nº 02, para solenidades, desfiles e Guarda de Honra:
 - a) Boina ou capacete azul marinho, com o emblema da Guarda Civil em metal;
 - b) camisa branca de manga curta com 02 bolsos, platina nos ombros, divisas nos antebraços, brasão do Município bordado no bolso esquerdo e emblema da Guarda Municipal bordado no braço esquerdo, gola, punho e lapela nos bolsos na cor azul França e fiel;
 - c) Calça azul;
 - d) Saia-calça azul;
 - e) Coturno de couro preto com meias pretas;
 - f) Sapato preto feminino com meias pretas;
 - g) Cinturão de couro preto completo;
- III - UNIFORME Nº 03 - para uso no trabalho diário:
 - a) Boina preta com o emblema da Guarda Civil em metal;
 - b) Camisa azul marinho de manga curta com dois bolsos, platina nos ombros, divisas nos braços, placa de identificação em metal com o brasão da Guarda Civil e registro funcional gravado no bolso esquerdo, a qual ficará sobre o bolso esquerdo, bandeira do Município bordada no braço direito, emblema da Guarda Civil bordado no braço esquerdo e fiel no braço direito;
 - c) Calça azul marinho;
 - d) Saia-calça azul até os joelhos;
 - e) Sapato preto feminino com meia preta;
 - f) Coturno preto com meia preta;
 - g) Cinturão de couro preto completo.

IV - UNIFORME Nº 04 - Para uso em época de verão:

- a) Boina, capacete e bibico azul marinho com o emblema da Guarda Civil em metal;
- b) Camisa azul marinho de mangas curtas, com 02 bolsos; emblema da GCM de Bertioga bordado no braço esquerdo, placa de identificação em metal com brasão da GCM e registro funcional gravado, a qual ficará sobre o bolso esquerdo, a bandeira do Município bordada no braço direito, quando Comandante, Sub-Comandante, Supervisor e Inspetores as insígnias virão sobre as platinas, as quais ficam sobre os ombros; as divisas nos braços, emblema da Guarda Civil bordado no braço esquerdo, como também o fiel, emblema da Bandeira do Município de Bertioga no braço direito;
- c) Bermuda azul;
- d) Meias brancas;
- e) Tênis branco;
- f) Cinto azul;
- g) Cinturão de couro completo;
- h) Porta-cacetete e cacetete de borracha.
- i) Porta algemas e algemas.

V - UNIFORME Nº 05 - Para uso em educação física:

- a) Calção azul;
- b) Camisa regata branca e lisa, com dístico da Guarda Civil do lado esquerdo do peito;
- c) Tênis azul;
- d) Meia azul.

VI - UNIFORME Nº 06 - Para representações esportivas:

- a) Agasalho azul de manga comprida com listras azul celeste nos braços e punhos e emblema da Guarda Civil bordado nas costas;
- b) Camisa branca lisa ou com gola olímpica;
- c) Tênis branco;
- d) Meia azul.

Parágrafo único. Nos uniformes referentes aos incisos I, II e III, poderão ser acrescentados jupon ou jaqueta e capa de chuva na cor azul.

Seção VI**Das Insígnias, Emblemas, Brasões e Condecorações**

Art. 24. As Insígnias, Divisas, Emblemas, Breves, Brasões, Distintivos, Medalhas, Condecorações e Dísticos, a seguir:

I - o distintivo das coberturas "quepe, boina, capacete, palamole, bibico e outros" da Guarda Civil do Município de Bertioga, serão sempre em metal, o qual será composto de:

- a - dois ramos de café em metal cor dourado que ficarão nas laterais;
- b - Um leão de frente em metal dourado, que ficará no centro do distintivo o qual ficará ladeado por um triângulo em vermelho e virado para baixo.
- c - Na parte superior do distintivo: será gravado Guarda Civil e na parte inferior Município de Bertioga.
- d - Distintivo:



II - As insígnias do comandante, subcomandante, supervisor e inspetores da Guarda Civil do Município serão usadas:

- a - Nas golas e colarinhos;
- b - Nas platinas;
- c - Nos bibicos.

III - As insígnias serão as seguintes:

- a - Comandante



b - Subcomandante



c- Supervisor

ATOS OFICIAIS



d - Inspetor Operacional Rondante



III - As divisas dos Guardas Municipais Classe Distinta, Classe Especial, 1ª Classe, 2ª Classe e 3ª Classe serão sempre colocadas e expostas em amarelo nos braços, divisas estas que irão a seguir:
a - Classe Distinta;



b - Classe Especial;



c - 1ª Classe;



d - 2ª Classe;



e - 3ª Classe.



IV - Os quepes do Comandante, subcomandante, supervisor e inspetores terão jogular amarelo e dos demais guardas jogular preto.

V - A aba do quepe do Comandante terá dois ramos de café em cor amarela.

VI - A placa de identificação do Guarda Civil do Município de Bertioga será sempre em metal que será composta com o brasão da Guarda Civil e o registro funcional gravado, placa esta que irá sobre o bolso esquerdo, sendo que somente aos oficiais comandante, subcomandante, supervisor e inspetores, terão o nome na parte inferior da placa. A placa dos oficiais terá fundo dourado e dos demais guardas civis em cor prateada. Na parte superior da placa será gravado "Guarda Civil".

a - Placa de Identificação dos Oficiais Comandante, subcomandante, supervisor e inspetores da Guarda Civil do Município de Bertioga:



b - Placa de identificação dos Guardas Civis, Classe Distinta, Classe Especial, 1ª Classe, 2ª Classe, 3ª Classe e Guarda Civil Estagiário:



VII - Todo uniforme, terá bordado no braço esquerdo, o emblema da Guarda Civil do Município de Bertioga.

VIII - Todo uniforme terá bordado no braço direito, a bandeira do Município de Bertioga.

IX - Todo uniforme, terá sobre o bolso direito uma placa identificadora do componente da Guarda Civil, sendo que, a placa do comandante, subcomandante, supervisor e inspetores será em metal dourado e a placa dos Guardas Civis: Classe distinta, classe especial, 1ª classe, 2ª classe, 3ª classe e guarda civil estagiário.

X - O uniforme do Comandante terá um brevê em metal sobre o bolso direito, brevê este em forma de triângulo e ao seu centro o brasão da Guarda Civil como posto o Comandante.

XI - Nas lapelas das túnicas, e quando oficiais, um brasão de metal em dourado do emblema da Guarda Civil - quanto aos demais guardas o brasão se dá em cor prateada.

Seção VII

Da Carteira Funcional

Art. 25. A Carteira Funcional da Guarda Civil do Município de Bertioga, tem fé pública e é composta dos seguintes quesitos e características:

I - Configurada nas cores; azul, branca, preta, verde e amarela;

II - Dados Pessoais

III - Foto 3X4 atual colorida

IV - Brasão da Guarda Civil de Bertioga

V - Brasão da Prefeitura do Município como marca d'água.

VI - Impressão digital do portador

Parágrafo único. Cópia frente e verso da referida funcional.

Seção VIII

Das Promoções

Art. 26. A Guarda Civil do Município de Bertioga terá uma carreira única, que será subdividida, atendendo as seguintes denominações:

I - Guardas Civis Estagiários;

II - Guardas Civis de 3ª Classe;

III - Guardas Civis de 2ª Classe;

IV - Guardas Civis de 1ª Classe;

V - Guardas Civis de Classe Especial;

VI - Guardas Civis de Classe Distinta;

Art. 27. As promoções na Guarda Civil serão feitas para a classe imediatamente superior sempre que se abrirem vagas em qualquer uma das classes, por portaria do executivo, por desligamento de guarda incorporado ou por promoção na classe superior.

I - No caso de um guarda apresentar excepcionais qualidades, ou ainda por ato de bravura, poderá ser promovido a outra classe imediatamente superior, desde que o Comandante da Guarda apresente parecer favorável à promoção.

II - As promoções da Guarda Civil por merecimento ocorrerão após elaboração de questionários de méritos administrativos onde deverão ser levados em conta:

a) assiduidade;

b) pontualidade;

c) comportamento;

d) elogios;

e) desempenho individual;

f) tempo de serviço;

Art. 28. Os critérios para promoções serão os de antigüidade e merecimento, na promoção de 01 (um) para 01 (um), ou seja, o número de vagas oferecidas serão preenchidas em 50% (cinquenta por cento) por antigüidade e 50% (cinquenta por cento) por merecimento.

I - No caso de apenas uma vaga, prevalecerá o critério por antigüidade.

Art. 29. O processo de promoção da Guarda Civil será feito por comissão específica nomeada através de Decreto.

Art. 30. Deverão estar lotados na Guarda Civil, no mínimo, 02 servidores públicos, sejam eles auxiliares de escritório, escriturários, técnicos assistentes, oficiais de administração ou técnicos auxiliares, que ficarão encarregados de executar todo o serviço administrativo naquela Diretoria.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 150, de 18 de outubro de 1995.

Bertioga, 12 de dezembro de 2.002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS**ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE APROVAÇÃO E LICENCIAMENTO
EXPEDIENTE PUBLICADO EM 05/12/2002**

6977/02 SOLANGE NALLI COELHO DA ROSA - Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 5936/99 Cab. 50827/87 ALEXY MARCO DAVOLI - Certifique-se; 9314/01 cab. 5028/01 SOBLOCO CONSTRUTORA S/A - Sim, como peticiona quanto a substituição de responsabilidade técnica; 6216/02 PRAIAS PAULISTAS S/A E OUTRA - Compareça Sobloco S/A, para esclarecimentos em 30 dias; 7100/02 cab. 5843/01 REGIANE MORAIS DA COSTA - Compareça a Arq. Áurea F. Silveira para esclarecimentos, em 30 dias; 10816/00 cab. 443/98 ZELIA DORIGON ROSSETO - Conserve-se a título precário, nos termos da Lei 413/00, pago os emolumentos e o ISS em 30 dias. Revogue-se o despacho de 02/04/02; 7328/02 MARIO YAMASHIRO - Arquive-se; 7255/02 MARIO YAMASHIRO - Arquive-se; 9355/01 cab. 7563/95 FLAVIO CIOBOTARIU - Regularize-se 249,85 m²; pago os emolumentos e o ISS, em 30 dias e ainda apresentado laudo de vistoria; 6795/02 cab. 50210/91 REGINA MARIA GÜGLIELMI - Indeferido, encaminhe-se ao Sefi, em desacordo com art.56, § 4º e art.79 da Lei 317/98; 5021/02 cab. 3443/99 SILVIO CRISTONI - Regularize-se 86,05 m², pago os emolumentos e o ISS em 30 dias; e apresentado atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, por ocasião da baixa de licença.

EXPEDIENTE PUBLICADO EM 06/12/2002

2030/00 Cab. 5722/02 MARCIO ALONSO E OUTROS - Aprovo o projeto arquitetônico expeça-se a licença para edificar pago os emolumentos em 30 dias, e apresentar auto de vistoria do corpo de bombeiros por ocasião do ocupe-se; 7065/02 ARGILEU GOMES DA ROCHA - Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 3030/00(Petição nº 1254/02) cab. 12025/96 ANTÔNIO ROSSINI - Não há o que certificar, não houve desmembramento do terreno pelo p.18.887/97 tampouco através do p.18.888/97; 6295/02 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA - Aprovo o projeto arquitetônico, observadas as anotações, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 6177/02 ANTÔNIO MARTINS - Compareça o Arq. Luiz Antônio Smith de O Manaiá em 30 dias, para atender comunique-se; 4586/02 cab. 5021/98 JUREMA MELLO DE FARIAS - Revogo o despacho de 25/11/02; 7354/02 cab. 1069/02 ERMELINDO BENEDITO LAURENT - Compareça o Eng. Rodolfo Horwath Júnior, para esclarecimentos em 30 dias; 7200/02 PAULO APARECIDO ORTIZ GALIANO - Aprovo o projeto arquitetônico substituto, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 6923/02 MAURO LOPES DE MEIRA BARROS - Compareça o Eng. Essam Sabbahi, para esclarecimentos em 30 dias; 50.809/88(Petição nº 1335/02) JULIAN VILLELIA PADILLA - Sim, como requer, pago os emolumentos em 30 dias; 6815/02 MARIO JOSE CELESTINI - Compareça o Eng. Edson Bichir para esclarecimentos, em 30 dias; 6064/02 cab. 50973/85 SHIGUETO AOI - Compareça o Arq. Douglas Parra para esclarecimentos, em 30 dias; 3456/02 cab. 6849/99 - EDSON FERNANDO DA SILVA - Sim, como requer. Legalize-se 60,97m², pago os emolumentos e quitado o ISS em 30 dias e apresentar certidão de Registro da especificação imobiliária; 6342/02 DOUGLAS DE PAULA - Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licença para edificar, feita a anotação da referencia de nível, pago os emolumentos em 30 dias; 3911/99 cab. 3081/94 ANTÔNIO BANDINI - Sim, como requer quanto a petição 1258/02. Legalize-se à título precário, conforme Lei 413/00 pago os emolumentos e quitado o ISS em 30 dias; 3303/02 cab. 3884/99 EDISON FERNANDO DA SILVA - Sim, como requer, legalize-se 131,10 m², pago os emolumentos e quitado o ISS em 30 dias; 7204/02 NORIYUKI FUKUDA - Aprovo o projeto arquitetônico, observadas as anotações, expeça-se a licença para edificar, pago os emolumentos em 30 dias; 4451/01 JOÃO CANDIDO DA SILVA - Anulo o despacho de 11/10/02; encaminhe-se ao Sefi; a Licença nº 1239 de 25/11/02 está anulada por vício processual; 6119/02 OTTO MELLO - Arquive-se; 6120/02 OTTO MELLO - Arquive-se; 6217/02 WILSON LEITE DA SILVA - Compareça o Arq. Sérgio Sebastião Gonçalves para esclarecimentos, em 30 dias.

EXPEDIENTE PUBLICADO EM 09/12/2002

la dos Santos para atender comunique-se, em 30 dias; 4835/00(Petição nº 1328/02) JPP - Compareça o Arq. André Rogério de Santana, para atender comunique-se, do; 7015/02 cab. 8619/01 YASSUO YAMASHITA - Compareça o Arq. Alberto Fernandes para atender comunique-se, em 30 dias; 6866/02 cab. 51643/86 ANA CAROLINA FERRANTE E OUTRA - Compareça o Arq. Sérgio Britto Austraicens para atender comunique-se, em 30 dias; 9452/00(Petição nº 1311/02) LAURINDO FURLANIZ - Compareça a peticionária para esclarecimentos, em 30 dias; 7325/02 Cab.1166/93 JOÃO OTÁVIO MESQUITA - Sim, como requer, compareça o requerente para as providências cabíveis; 2570/02 NELSON MARTINS DE OLIVEIRA - Compareça o Arq. Edson de Lima Júnior para esclarecimentos, em 30 dias; 8758/98 JAIME FREIRE DE ALMEIDA - Alvará caduco; 7467/02 cab. 20/96 AIRTON DE MELO OLIVEIRA - Indeferido; 4441/02 EDUARDO PANTANO - Compareça o Arq. Gustavo Ramos Melo para atender comunique-se, em 30 dias; 5963/99 WILSON DAS NEVES - Arquive-se; 3719/99 cab. 13.811/96 ADELERMO RODOLPHO FILHO - Arquive-se; 7416/99 RAIMUNDO SILVA ALVES - Alvará caduco. Arquive-se; 4577/02 LUIZ CARLOS CARDOSO - Compareça a Arq. Renilda dos Santos, em 30 dias para atender comunique-se; 4763/00 ROSANGELA BROGLIATO RODRIGUES - Licença para edificar caduca, desde 21/06/01, arquive-se, pago os emolumentos em 30 dias; 6031/00 ELIANA DINIZ RODRIGUES - Compareça a Arq. Eliana Diniz Rodrigues para esclarecimentos, em 30 dias; 1943/01 cab. 6307/99 MANOEL ARO FILHO - Compareça o peticionário para esclarecimentos; 6798/02 MANUEL GOMES PEREIRA - Indeferido, em desacordo com a tab.A, art.48 da Lei 317/98; 693/02 cab. 3963/01 SOCIEDADE URBANÍSTICA DE BERTIOGA LTDA. - Certifique-se, pago os emolumentos em 30 dias; 4868/02 cab. 12.853/96 JOÃO DE SOUZA GONÇALVES - Regularize-se o acréscimo de área, pago os emolumentos e o ISS, em 30 dias; 7128/02 cab.7359/01 FERNANDO TAKATOSHI KURIHARA - Compareça o requerente para esclarecimentos em 30 dias; 6832/02 NELSON ROBERTO DE OLIVEIRA - Indeferido; 2761/02 TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELEFONICA - Revogo o despacho de 04/07/02, sim como requer pago os emolumentos, em 30 dias; 3729/02 ALBERTO TAVARES - Compareça o requerente para esclarecimentos, em 30 dias.

EXPEDIENTE PUBLICADO EM 10/12/2002

6973/02 cab. 2314/95 JOSE GONGORA NETO - Indeferido, encaminhe-se ao Sefi; em desacordo com a tab.A do art.48 da Lei 317/98; 6501/02 CELSO CLARO - Compareça a Arq. Áurea F. Silveira, em 30 dias, para atender este comunique-se; 6440/02 cab. 1273/93 JOSE CAMPIZZI BUSICO - Compareça o Arq. Gustavo R. Melo para esclarecimentos, em 30 dias; 7071/02 cab. 20069/97 EDSON TEODORO DE SOUZA - Sim, como requer, pago os emolumentos em 30 dias; 7072/02 cab. 20069/97 HILBERT RICHARD LUCHESE - Aprovo o projeto arquitetônico, expeça-se a licenças para edificar, pago os emolumentos, apresentado "CEI" matrícula da obra no INSS e desmembramento pelo processo nº 7071/02 em 30 dias; 6602/02 ROSA SILVEIRA DE OLIVEIRA - Compareça o Arq. Antônio Carlos de Miranda, em 30 dias, para atender este comunique-se.

EXPEDIENTE PUBLICADO EM 11/12/2002

5586/02 GILBERTO ALVES DE GODOY - Indeferido, em desacordo com tab.A, art.48 da Lei 317/98; 4637/02 MARCELO SANCHES DA COSTA COUTO - Compareça a Eng. Rosa Maria Berti para esclarecimentos em 30 dias; 4197/02 ALAYDE ALVES PEREIRA - Mantido o indeferimento de 23/09/2002; 7488/00 CLAUDIMIR SANTANA - Licença para edificar caduca desde 20/12/01, arquive-se, pago os emolumentos em 30 dias; 2446/00 PATRICIA MONTEMOR ROSSET MILLER - Recolha R\$ 514,32 à título de renovação de taxa de obras, em 30 dias. Prossegue-se pelo proc.7332/02; 7332/02 cab. 2446/00 PATRICIA MONTEMOR ROSSET MILLER - Aprovo o projeto arquitetônico substituto; expeça-se a licença para edificar pago os emolumentos, em 30 dias; 8003/00 MARCO ANTÔNIO DE JESUS - Compareça o Eng. Francisco Zupelari Neto para esclarecimentos em 30 dias; 3576/99 PEDRO DAMIANOVIC - Arquive-se; 5936/99 cab. 50827/87 ALEXY MARCO DAVOLI - Arquive-se; 6726/00 JOSE IANNUZZI - Compareça a Arq. Fernanda Cristina Franhan, em 30 dias, para atender este comunique-se; 6439/02 cab. 7868/99 SHIROTO ANZE - Compareça o Arq. Gustavo R. Melo para esclarecimentos; 4129/02 ADRIANO DIAS - Aprovo o projeto arquitetônico substituto; expeça-se a licença para edificar pago os emolumentos, em 30 dias; 6064/02 cab. 50.973/85 SHIGUETO AOI - Compareça o Arq. Douglas Parra para esclarecimentos, em 30 dias; 6799/02 cab.2741/93 ANTÔNIO VILLALBA - Compareça o Arq. André Puccini para esclarecimentos, em 30 dias.

ENG. ROBERTO MARTINS COSTA
Chefe da Seção de Aprovação e Licenciamento

**LEI COMPLEMENTAR Nº 18
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

“Altera a Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2001”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. Por esta Lei fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:
I - Os dispositivos abaixo passam a ter a seguinte redação:
Art. 26....

I -

d) Diretoria da Guarda Civil do Município de Bertioga - DGC, que possui como unidade subordinada a Seção de Justiça e Disciplina, SEJU, que conta com o Setor de Coordenadoria Operacional, SECOP;

Seção IV**Da Diretoria da Guarda Civil do Município de Bertioga**

Art. 37. A Diretoria da Guarda Civil do Município de Bertioga, DGC, tem as seguintes atribuições:

- I - orientar a política de segurança do Município;
- II - coordenar os trabalhos da Comissão Municipal de Defesa Civil;
- III - propor a aplicação de penalidades a subordinados;
- IV - assessorar o Chefe do Executivo nos assuntos correlatos da Guarda Civil;
- V - coordenar todas as reuniões da Guarda Civil;
- VI - operar como unidade de apoio do Governo na aplicação da Lei Municipal;
- VII - proteger os bens, serviços e instalações públicas;
- VIII - comandar a Guarda Civil sendo o principal responsável pelo planejamento, coordenação e fiscalização de todo o serviço operacional de responsabilidade da Guarda, bem como o seu preparo técnico e físico;
- IX - cumprir e fazer cumprir as determinações baixadas pelo Comandante Máximo da Guarda Civil;
- X - estabelecer normas gerais de ações para funcionamento da Guarda Civil;
- XI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Guarda Civil, bem como seu regulamento disciplinar;
- XII - atuar como força e apoiar aos órgãos de defesa civil.

Art. 73. A Guarda Civil do Município de Bertioga tem plano de carreira diferenciado dos demais servidores, de acordo com Lei.

§ 1º. Os guardas civis já promovidos na forma da legislação anterior, têm assegurado as promoções anteriores, bem como o acréscimo pecuniário correspondente a elas, como direito adquirido, passando a partir desta Lei Complementar a ter direitos e formas de avaliação diferenciados para concessão de promoção em relação aos demais servidores públicos municipais.

§ 2º. Os guardas civis municipais serão distribuídos nos cargos de provimento efetivo de acordo com as seguintes denominações:

- I - Guardas Civis Estagiários;
- II - Guardas Civis de 3ª Classe;
- III - Guardas Civis de 2ª Classe;
- IV - Guardas Civis de 1ª Classe;
- V - Guardas Civis de Classe Especial;
- VI - Guardas Civis de Classe Distinta.

§ 3º. Ficam criadas seis funções gratificadas de inspetor operacional rondante, com gratificação de 10% (dez por cento) cada uma e uma função gratificada de supervisor, com gratificação de 20% (vinte por cento) que poderão ser providas por determinação do Prefeito, e serão calculadas sobre o valor do padrão de vencimento acrescido exclusivamente do respectivo anuênio, para serem preenchidas por guardas municipais.

II - Fica incluído o seguinte dispositivo legal:

Art. 62....

§ 4º. Os Guardas Civis do Município de Bertioga serão submetidos a avaliação especial realizada pelo comando da Guarda Civil, através de verificações escritas, e ao término do estágio probatório um levantamento conclusivo através de inspeções e supervisões realizadas sobre os requisitos mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º. Fica incluída a seguinte tabela no Anexo X da Lei Complementar Municipal nº 01/01:

01 Diretor DGC CCD

Art. 3º. Ficam incluídas as seguintes tabelas no Anexo X da Lei Complementar Municipal nº 01/01, em substituição a SEGM e SEDAM, respectivamente:

01 Chefe de Seção SEJU Bacharel em Direito CCF

01 Chefe de Setor SECOP CCD

Art. 4º. Fica revogado o cargo de Assessor Especial de Segurança, constante do Anexo X da Lei Complementar Municipal nº 01/01.

Art. 5º. Ficam alterados os Anexos I e II, que passam a receber a redação constante dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

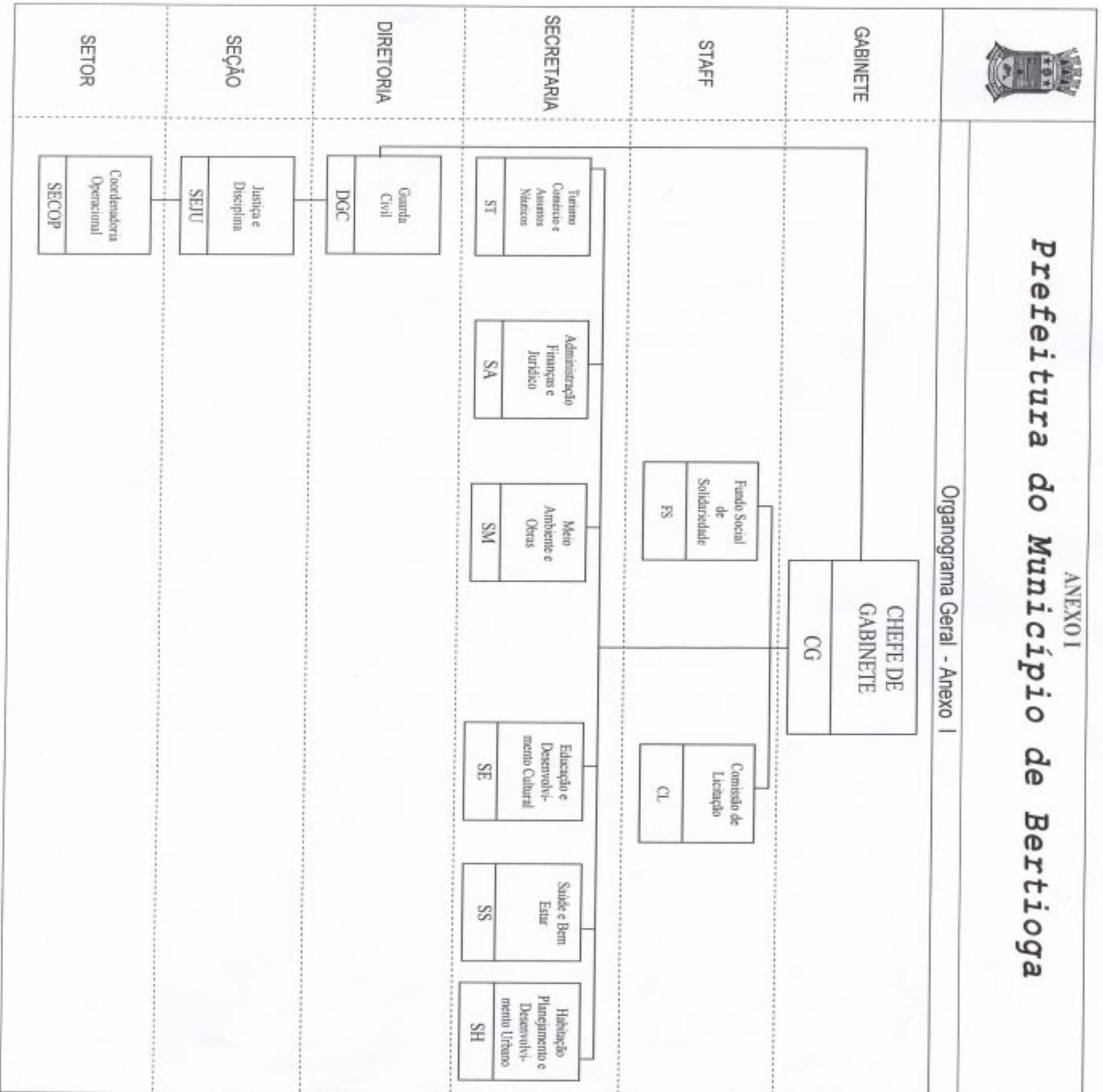
Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Bertioga, 12 de dezembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município

ATOS OFICIAIS



BERTPREV

EDITAL N° 12/02 – BERTPREV REGULAMENTO

“Dispõe sobre o regulamento para as eleições de membros para os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga - BERTPREV”

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A eleição, prevista no parágrafo único do artigo 74, da Lei Complementar Municipal n.º 012/02, para composição de parte do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, observará os preceitos deste regulamento.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão Eleitoral, nomeada pelo Presidente do BERTPREV, através da Portaria n.º 06/2002, as seguintes atribuições e competências:

I- Receber os pedidos de inscrição, impugnando aqueles em desacordo com as disposições legais;

II- Organizar o processo Eleitoral, tomando as medidas físicas para este fim;

III- Elaborar e aprovar o material necessário para as eleições;

IV- Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos da votação e apuração;

V- Decidir das impugnações na votação e apuração.

Artigo 2º - Este regulamento observará o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 12/02 e nas disposições constantes no código eleitoral.

Parágrafo Único – Será utilizado, supletivamente, o Código Eleitoral para dirimir dúvidas e equacionar questões nos casos de lacuna deste regulamento.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º - Poderão concorrer ao Pleito, referente à composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal (duas vagas para cada conselho mais respectivos suplentes), os servidores ocupantes de cargo efetivo público municipal e os servidores ocupantes de cargo em comissão que sejam titulares de cargo efetivo público municipal, sendo que em ambos os casos o servidor não poderá estar em estágio probatório.

Artigo 4º - Os servidores em condição de elegibilidade poderão requerer por escrito, à Comissão Eleitoral,

no período de 16/12/2002 à 30/12/2002, na sede do BERTPREV, das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00, a sua inscrição para a eleição dos conselhos.

Parágrafo Único – Juntamente com o requerimento deverá ser apresentada certidão (fornecida pelo Órgão Público no qual o servidor for ocupante do cargo efetivo municipal), onde conste o cargo do qual o requerente for o titular, o tempo de permanência no mesmo, e se o mesmo é de provimento efetivo.

Artigo 5º - Os interessados a concorrer, nos termos do artigo 3º deste regulamento, deverão apresentar Chapa Completa para participação nos dois conselhos, com respectivos suplentes, sendo cada chapa numerada pela ordem de inscrição, iniciando-se pela de n.º 01, e seguindo-se progressivamente.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral fará publicar na imprensa, em até dez dias úteis após o final da data das inscrições, relação das chapas aptas a concorrerem às eleições.

Artigo 7º - As chapas impugnadas poderão recorrer por escrito, no prazo de dez dias, contados da data da publicação na imprensa, para o Presidente do BERTPREV, que deverá decidir no prazo de dez dias, sendo o resultado divulgado pela imprensa.

Parágrafo Único – Poderá a chapa impugnada, no prazo previsto no *caput*, regularizar o vício que gerou a impugnação, uma única vez, substituindo algum(s) do(s) componente(s) da chapa.

DAS VOTAÇÕES

Artigo 8º - Nas eleições para a composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, poderão votar os servidores efetivos.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, com base neste regulamento encaminhar à Comissão Eleitoral listagem dos servidores em condição de votar.

Parágrafo Segundo – O servidor deverá apresentar no ato da votação documento pessoal com foto que permita a identificação.

Artigo 9º - O Sufrágio será universal e direto, e o voto facultativo e secreto.

Artigo 10 – A eleição realizar-se-á no dia 29/01/2003, das 09:00 às 17:00 horas, na sede do BERTPREV, sendo que no local serão instaladas mesas para a realização dos trabalhos.

Artigo 11 - Será divulgado pela imprensa e para cada candidato, por escrito, o modelo de cédula eleitoral que será utilizada.

Artigo 12 – As cédulas eleitorais serão rubricadas pelos membros da comissão eleitoral.

DA APURAÇÃO

Artigo 13 – Passados 30 minutos após o encerramento da votação, proceder-se-á a apuração, transformando-se a mesa receptora em mesa apuradora.

Parágrafo Único – Será divulgado pela imprensa, juntamente com o modelo de cédula eleitoral, o modelo de mapa de apuração.

Artigo 14 – São considerados votos válidos aqueles em que a comissão consiga atribuir a qualquer dos candidatos/chapas, sem margem de qualquer dúvida.

Artigo 15 – Será considerado nulo o voto que:

I- Permita o conhecimento do seu autor;

II- Que não esteja rubricado pela comissão;

III- Que não possa, com exatidão e certeza, ser computado para qualquer chapa.

Artigo 16 – Os votos em branco e os votos nulos (que não se enquadram no disposto nos artigos 14 e 15) serão desprezados, e não serão incluídos para qualquer fim.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 17 – Concluída a votação será proclamado o resultado oficial pela Comissão Eleitoral.

Artigo 18 – O resultado da eleição será divulgado pela imprensa.

DOS RECURSOS

Artigo 19 – As impugnações apresentadas no decorrer da votação e apuração serão discutidos e analisados de pronto pela comissão de eleição.

Artigo 20 – Somente poderão apresentar recursos os candidatos diretamente interessados na decisão, que poderão fazê-lo por si ou por intermédio de advogados legalmente habilitados.

Parágrafo Único – Os recursos apresentados às decisões da comissão eleitoral terão efeitos suspensivos.

Artigo 21 – Os recursos referentes às impugnações decididas pela comissão de eleição observarão, em relação a sua situação o disposto no código eleitoral (Lei Federal n.º 4.737/65), no que tange à sua espécie, prazo e forma de tramitação, cabendo a decisão ao Presidente do BERTPREV.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 – Ata de todo o ocorrido na eleição (votação, apuração, recursos e proclamação do resultado) será lavrada pela comissão de eleição e conjuntamente com relatório do procedimento, será entregue ao Presidente do BERTPREV, para análise e decisão quanto à homologação de todo o procedimento e posterior nomeação dos membros para posse junto aos conselhos.

Artigo 23 – A fiscalização de todos os procedimentos relativos à eleição dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal ficará a cargo de dois representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertioga, indicados pelo seu Presidente, que poderão apresentar por escrito qualquer impugnação.

Parágrafo Único – Os fiscais deverão assinar a ata dos trabalhos conjuntamente com a comissão de eleição.

Artigo 24 – Será celebrado na sede do BERTPREV, sorteio para posição das chapas na cédula de votação, sendo a data informada pela imprensa.

Artigo 25 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26 – Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO ELEITORAL

MARCELO DOS SANTOS PEREIRA

Membro

OSWALDO UZUELLI JÚNIOR

Membro

ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Membro

NOTÍCIAS DO EXECUTIVO

Recadastramento para o Transporte Escolar vai até dia 20

A Prefeitura de Bertioga, por intermédio da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural de Bertioga, continua realizando, até o próximo dia 20, das 9 às 16 horas, o recadastramento para o transporte escolar gratuito.

Para fazer o recadastramento, os interessados devem comparecer na Secretaria de Educação, que fica no Paço Municipal, munidos dos seguintes documentos: cartão magnético, xerox do comprovante de residência, xerox do comprovante de renda atualizado (ou declaração própria, devidamente preenchida), declaração de distância, declaração de matrícula, declaração de insuficiência de vagas (quando for o caso) e uma foto 3x4.

Para o cadastramento dos interessados em participar do Transporte Escolar Gratuito, a Prefeitura de Bertioga definiu o período entre os dias 2 e 17 de janeiro, das 9 às 16 horas, também na Secretaria de Educação.

A documentação necessária para o cadastramento é a seguinte: xerox de comprovação de renda atualizado (ou declaração própria, devidamente preenchida), declaração de matrícula, declaração de insuficiência de vagas (quando for o caso), xerox da Certidão de Nascimento e 2 fotos 3x4.

A Secretaria de Educação fica no Paço Municipal, à Rua Luiz Pereira de Campos, 901. Mais informações pelo telefone 3317-4000, ramal 2041.

Fundo Social realiza entre dias 20 e 22 o Bazar de Natal

Entre os dias 20 e 22 de dezembro, o Fundo Social de Solidariedade de Bertioga estará realizando o 2º Bazar de Natal, na Casa da Cultura.

Durante o evento, vários artesãos da cidade estarão expondo seus trabalhos. De tudo o que for arrecadado com a venda dos produtos, 10% serão repassados para o Fundo.

Além disso, as alunas dos cursos de capacitação, oferecidos pelo Fundo Social, também estarão vendendo os trabalhos produzidos por elas durante todo o ano.

Dentre os trabalhos, estão bordados em alto relevo, uma das novidades oferecidas, pintura em tecido, crochê, reaproveitamento de tecidos e pequenos reparos. As vendas desses artigos também terão 10% repassados para o Fundo Social.

No dia 20, o Bazar começa a partir das 17 horas. Nos dias 21 e 22, o evento acontece a partir das 10 horas.

A Casa da Cultura fica na Avenida Tomé de Souza, 130. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone 3317-1397.